



Número: **0090172-87.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 13ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **30/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.687,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WILSON SEVERINO FIRMINO (AUTOR)	PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55996 154	30/12/2019 15:27	Petição Inicial	Petição Inicial
55996 155	30/12/2019 15:27	00_Petição Inicial - Wilson Severino Firmino	Petição em PDF
55996 156	30/12/2019 15:27	01 e 02_Documento de Identificação	Documento de Identificação
55996 157	30/12/2019 15:27	04_Procuração	Procuração
55996 158	30/12/2019 15:27	05_Declaração de Hipossuficiência	Documento de Comprovação
55996 159	30/12/2019 15:27	06_Boletim de Ocorrência	Documento de Comprovação
55996 160	30/12/2019 15:27	07_Documentos Médicos	Documento de Comprovação
55996 161	30/12/2019 15:27	08_Comprovante de Pagamento	Documento de Comprovação
56047 482	06/01/2020 18:13	Despacho	Despacho
56146 351	06/01/2020 18:34	Citação	Citação
56146 352	06/01/2020 18:34	Intimação	Intimação
57064 664	28/01/2020 17:01	Contestação	Contestação
57064 666	28/01/2020 17:01	2687109_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
57064 667	28/01/2020 17:01	ANEXO 1	Outros (Documento)
57064 668	28/01/2020 17:01	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
57064 669	28/01/2020 17:01	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
58683 797	03/03/2020 16:01	Habilitação	Petição (3º Interessado)
59781 139	25/03/2020 13:33	Certidão	Certidão

59781 142	25/03/2020 13:33	90172-87.2019 SEGURADORA LIDER 13B	Aviso de recebimento (AR)
60869 328	20/04/2020 15:47	Intimação	Intimação
62895 865	02/06/2020 18:40	Decurso de prazo_parte autora	Certidão
62899 041	02/06/2020 22:09	Despacho	Despacho
63072 127	05/06/2020 13:12	Intimação	Intimação
57064 672	16/06/2020 11:12	Petição	Petição
63561 747	16/06/2020 11:12	2687109_PETICAO_DE_QUESITOS_01	Petição em PDF
64978 037	21/07/2020 08:52	Petição	Petição
64978 038	21/07/2020 08:52	00_Petição - marcação de pericia	Petição em PDF
66608 733	19/08/2020 17:32	Certidão - hab perito	Certidão
66608 738	19/08/2020 17:34	Intimação	Intimação
66619 451	19/08/2020 21:38	Agendamento	Petição em PDF
66744 475	21/08/2020 15:46	Intimação	Intimação
66744 476	21/08/2020 15:46	Intimação	Intimação
67990 895	15/09/2020 15:33	Diligência	Diligência
67990 897	15/09/2020 15:33	MANDADO DE INTIMAÇÃO-Wilson Severino Firmino-Proc n.º 00090172-87-2019-8-17-2001-ID n.º 66744475-	Devolução de Mandado c/s Auto de Penhora
69311 822	09/10/2020 11:33	Laudo	Petição em PDF
69311 823	09/10/2020 11:33	LAUDO 0090172-87.2019.8.17.2001	Laudo Pericial
69856 409	21/10/2020 12:43	Intimação	Intimação
70708 292	09/11/2020 11:45	Petição	Petição
70708 299	09/11/2020 11:45	2687109_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição em PDF
70708 301	09/11/2020 11:45	ANEXO 1	Outros (Documento)
70708 302	09/11/2020 11:45	ANEXO 2	Outros (Documento)
71148 323	17/11/2020 15:22	Decurso de prazo/parte autora	Certidão
71153 896	17/11/2020 15:59	Petição	Petição
71153 916	17/11/2020 15:59	2687109_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição em PDF
71153 917	17/11/2020 15:59	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
71153 918	17/11/2020 15:59	ANEXO 2	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
72565 404	15/12/2020 16:22	Petição	Petição
72565 406	15/12/2020 16:22	00_Petição - julgamento do feito	Petição em PDF
72915 665	23/12/2020 11:53	Despacho	Despacho
73136 326	04/01/2021 15:28	Intimação	Intimação
73967 083	22/01/2021 14:41	Esclarecimento ao laudo	Petição em PDF
73967 087	22/01/2021 14:41	ESCLARECIMENTO AO LAUDO WILSON SEVERINO 0090172-87.2019.8.17.2001 13ªB	Petição em PDF

73974 288	22/01/2021 15:55	Intimação	Intimação
75803 307	24/02/2021 12:55	Certidão	Certidão
77184 942	18/03/2021 14:35	Sentença	Sentença
77194 846	18/03/2021 15:50	Intimação	Intimação
77211 959	23/03/2021 17:55	Alvará	Alvará
77522 677	24/03/2021 15:01	Intimação	Intimação
77554 809	24/03/2021 22:09	Impressão de alvará	Petição em PDF
79888 179	04/05/2021 16:13	Trânsito em Julgado	Certidão
79889 532	04/05/2021 16:15	Custas	Certidão
79889 533	04/05/2021 16:15	0090172-87.2019.8.17.2001 sicajud	Outros (Documento)
80097 454	07/05/2021 09:49	Petição	Petição
80097 469	07/05/2021 09:49	2687109_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01	Petição em PDF
80097 471	07/05/2021 09:49	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
80097 473	07/05/2021 09:49	ANEXO 2	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
80238 169	10/05/2021 17:14	Intimação	Intimação
80408 037	12/05/2021 19:09	Juntada da Guia Referente às Custas Processuais	Certidão
80408 039	12/05/2021 19:09	fichaCompensacao0090172-87.2019.8.17.2001	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
80472 817	13/05/2021 14:20	Intimação	Intimação
80585 595	14/05/2021 18:13	Petição - Concordância	Petição em PDF
80585 596	14/05/2021 18:13	00_Petição - Concordância - Dados bancários - Alvará de transferência	Petição em PDF
80666 532	17/05/2021 13:44	Intimação	Intimação
80839 257	19/05/2021 13:39	Ofício	Ofício
80840 997	19/05/2021 13:49	Ofício Malote Digital	Certidão
80840 998	19/05/2021 13:49	0090172-87.2019.8.17.2001 Malote Digital	Outros (Documento)
80847 233	19/05/2021 16:28	Despacho	Despacho
80937 091	20/05/2021 20:08	Alvará	Alvará
81275 156	26/05/2021 15:25	E-mail CAIXA	Certidão
81275 159	26/05/2021 15:25	0090172-87.2019.8.17.2001 E-mail	Outros (Documento)
81275 164	26/05/2021 15:26	Arquivo	Certidão

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 30/12/2019 15:26:49
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123015264980100000055090390>
Número do documento: 19123015264980100000055090390

Num. 55996154 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
____ VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE**

WILSON SEVERINO FIRMINO (DEMANDANTE), brasileiro, casado, carpinteiro, portador da cédula de identidade nº 5.392.803 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.098.664-02 (**doc. 01 e 02**), residente e domiciliado na Rua 41, nº 95, Muribara, São Lourenço /PE, CEP 54720-012 (**doc. 03**) e sem endereço eletrônico, por seu advogado infra-assinado, legalmente constituído nos termos do Instrumento Procuratório, em anexo, (**doc. 04**) com endereço profissional sito na Rua Carneiro Vilela, nº 250, 1º Andar, Sala 102, Encruzilhada, Recife/PE, CEP 52050-405, vem, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 46, § 4º, 319 e 320, CPC; artigo 3º, II, da Lei 6.194/74, com as alterações advindas da Lei nº 8.441/92; Súmula 540 do STJ e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DO COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT
(RITO ORDINÁRIO)**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT (DEMANDADO)**, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada à Rua da Assembleia, nº 100, 26º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-904 e na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205 com endereço eletrônico faleconosco@seguradoralider.com.br e presidencia@seguradoralider.com.br, pelos motivos de fato e de direito expostos a seguir.

1. DAS INTIMAÇÕES/NOTIFICAÇÕES/PUBLICAÇÕES

Requer o Demandante, que todas as intimações, notificações e publicações sejam endereçadas ao Advogado **Pedro Gabriel Pereira dos Santos, OAB/PE nº 50.813**, sob pena de nulidade do ato processual, conforme entendimento jurisprudencial consolidado.

2. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Cumpre, de início, registrar a hipossuficiência do Demandante para custear as despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e da sua família. Desta forma, valendo-se dos artigos 98 e 99, do CPC, é cabível os auspícios da Justiça Gratuita, conforme declaração de hipossuficiência e documentos comprobatórios ora anexados (**doc. 05**).



3. DA DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS

Declara o Patrono do Demandante, para os devidos fins, que as cópias dos documentos que acompanham a presente peça, conferem com os originais, conforme determina a redação dos incisos IV e VI do artigo 425 do CPC.

4. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Declara o Demandante, em atenção à redação dos artigos 319, VII e 334 do CPC, que tem interesse na autocomposição, de modo que requer que seja designada audiência de conciliação ou mediação.

5. DOS FATOS

Wilson Severino Firmino, ora Demandante, foi vítima de acidente envolvendo veículo automotor de vis terrestre, no momento em que conduzia uma motocicleta de Placa OYU-3674. O fato ocorreu em 24/12/2018, conforme Boletim de Ocorrência (doc. 06) nº 19E0108000273, registrado 08/02/2019.

Após a colisão, o Demandante foi socorrido para Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da Caxangá, sendo transferido no dia seguinte para a Santa Casa de Misericórdia do Recife, devido as lesões sofridas.

Ao dar entrada na Santa Casa de Misericórdia do Recife, foi submetido a procedimento cirúrgico devido a fratura fechada do platô tibial direito, ocasião em que fora diagnosticado com o CID-10: S 82.1, de acordo com os documentos médicos ora acostados (**doc. 07**).

Ocorre que, o Demandante solicitou junto à empresa ora Demandada, o pagamento do seguro DPVAT, conforme lhe faculta a Lei nº 6.194/74, no entanto, a referida seguradora adimpliu, em 27/05/2019, apenas o valor de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme documento em anexo (**doc. 08**), referente a perda completa da mobilidade de um joelho.

No tocante ao valor a ser pago, a Lei nº 6.194/74, com as alterações advindas da MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º, alínea “b”, que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Todavia, de acordo com as alterações promovidas pelos artigos 19 a 21 da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30 a 32, a invalidez permanente passou a ser classificada como total ou parcial, devendo-se o pagamento da indenização utilizar como parâmetro o critério dos percentuais previstos na Tabela de Danos Pessoais para cada situação.



Neste diapasão, restou comprovado no laudo médico que o Demandante teve perda completa da mobilidade de um joelho, ocasião em que é devida indenização no valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

A partir disto, verifica-se que o valor total correto que deveria ter sido pago ao Demandante era de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais). No entanto, apenas foi adimplida a quantia total de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), restando ainda o montante de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de diferença de indenização proveniente do seguro DPVAT a ser quitada pela Demandada.

6. DO DIREITO

1. DO INTERESSE DE AGIR

O Requerente sofreu acidente de trânsito conforme Boletim de Ocorrência exarado pela Delegacia de Polícia da 018^a Circunscrição – Macaxeira, em anexo (**doc. 06**), fato que lhe proporciona o recebimento de pagamento de seguro indenizatório (DPVAT), nos termos da Lei 6.194/74 e demais legislações pertinentes, no *quantum* a receber de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

No entanto, a Seguradora Líder apenas efetuou o pagamento de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), na data de 27/05/2019, resistindo, portanto, ao pagamento residual devido de **R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, o que legitima o Demandante a buscar, judicialmente, o recebimento do restante que lhe é devido.

2. LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA LÍDER

É entendimento pacífico em nossos tribunais a legitimidade passiva das seguradoras que integram o grupo responsável pelo pagamento de indenizações devidas oriundas do DPVAT, conforme entendimento abaixo colacionado:

47068665 - APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. CARENCIA DA AÇÃO AFASTADA. JULGAMENTO ANTECIPADO SEM PRÉVIO ANÚNCIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. SENTENÇA NULA. DECRETAÇÃO DE OFICIO. 1. A ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT pode ser ajuizada em face de qualquer seguradora consorciada, descabendo cogitar de legitimidade passiva exclusiva da Seguradora Líder. Precedentes do TJCE e do STJ. 2. A quitação do pagamento administrativo efetuado pela Seguradora não traduz renúncia, pelo



beneficiário, da diferença entre o montante reputado devido e o recebido, subsistindo o interesse para pleitear judicialmente quantia complementar. 3. Configura cerceamento de defesa e ofende o princípio da boa-fé objetiva o julgamento antecipado da lide sem prévio anúncio às partes, com classificação da invalidez permanente oriunda de acidente de trânsito como de média repercussão sem a antecedente produção de prova pericial indispensável a defini-la como tal. 4. É nula, por ausência de fundamentação, a sentença que rejeita as inconstitucionalidades arguidas e enquadraria a lesão física na tabela legal regente do seguro DPVAT, sem explicitar, nesses pontos, as razões da convicção judicial. 5. Nulidade da sentença decretada de ofício, com determinação de envio dos fólios ao juízo singular para regular dilação probatória e prolação de novo decisório. (TJCE; AC 049968669.2011.8.06.0001; Primeira Câmara Cível; Rel. Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha; DJCE 26/07/2012; Pág. 27) (Publicado no DVD Magister nº 45 - Repertório Autorizado do STJ nº 60/2006 e do TST nº 31/2007)

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES. PAGAMENTO PARCIAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. CNSP. SALÁRIO MÍNIMO. I. É legítima passiva a seguradora ré para saldar eventual diferença relativa a seguro DPVAT, mesmo que não tenha sido ela a realizar o pagamento inicialmente disponibilizado à parte, na via administrativa, pois integrante do grupo de seguradoras que respondem por tais indenizações. II. As despesas médico-hospitalares encontram-se devidamente comprovadas juntamente com a prescrição médica (fls. 26/35). III. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. IV. Conforme Súmula 14 das Turmas Recursais, é legítima a vinculação do valor da indenização do seguro DPVAT ao valor do salário mínimo. A aplicação do salário mínimo não ocorre como fator de reajuste, mas como mero referencial, não existindo ofensa ao disposto no art. 7º, inc. IV, da CF. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71001656537, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Maria José Schmitt Santanna, Julgado em 04/06/2008).

Desta forma, para se evitar conduta procrastinatória da Demandada, antecipadamente se pugna pelo indeferimento que conteste a legitimidade passiva da Demandada, devendo o processo seguir trâmite normal, é o que desde logo se pugna.

3. DO DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DPVAT

Tem-se que a parte Demandante ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº 6.194/1974, a qual prevê a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.



O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito.

Sendo assim, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, abaixo colacionadas:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Além disso, de acordo com a redação da súmula nº 474, do STJ, a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Neste diapasão, convém trazer à baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. **Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária.** 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. **Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado.** 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro DPVAT. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016).

Vale ressaltar que o requerimento administrativo do Demandante fora realizado através da Seguradora Líder, que foi quem efetivamente efetuou o pagamento.

Ocorre que, a Seguradora Líder reconheceu a perda completa da mobilidade de um joelho do Demandante, pagando-o a quantia de **R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**. Nessa senda



reconhecida, verifica-se ainda, que a Seguradora Demandada, também pagou a menos, pois que, deveria efetuar o pagamento do valor da seguinte forma:

a) 25% de R\$ 13.500,00 é devido aos casos de perda funcional completa de um dos joelhos (§1º do Art. 3º da Lei 6.194/74) correspondente ao valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais);

Sendo assim, resta evidenciado que a Seguradora teria que pagar a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), ao invés de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), fato que evidencia uma diferença significativa para a situação econômica do Demandante de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a qual corresponde à diferença que ora se pleiteia.

Além disso, é imperioso trazer a superfície o entendimento já consolidado em nossos tribunais, o qual encontra-se consubstanciado na redação da Súmula nº 43 do STJ, abaixo colacionada, incide correção monetária e juros, devidos nos termos da legislação vigente, desde o efetivo pagamento administrativo a menor.

"Súmula nº 43 do STJ: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo."

Assim sendo, não resta outra alternativa ao Demandante, senão ingressar com a presente ação, a fim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT.

7. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, REQUER o Demandante:

- a) Que seja deferido os auspícios da Justiça Gratuita nos termos, dos artigos 98 e 99, do CPC, por não ter o Demandante condições de arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais sem prejuízo de seu sustento;
- b) Que toda intimação, comunicação e publicação seja realizada em nome do Advogado Pedro Gabriel Pereira dos Santos, **OAB/PE nº 50.813**, sob pena de nulidade do ato processual, conforme entendimento jurisprudencial consolidado.
- c) Seja designada audiência de conciliação ou mediação, nos termos dos arts. 319 VII e 334 do CPC, bem como:
- d) Por economia processual e, também em razão do objeto da ação, nomear o perito médico de confiança deste Juízo ou participante do Convênio do Tribunal de Justiça deste Estado, para a avaliação e apuração do grau de invalidez do Demandante em data/local/hora a serem designados por este Juízo;



e) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação das Demandada ao pagamento do complemento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de **R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, com o acréscimo de juros legais a partir da citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária, pela Tabela ENCOGE, a partir do evento danoso, qual seja, 24/12/2018 (Súmula 580 do STJ);

f) Condenar as Demandada ao pagamento dos **honorários advocatícios** no importe de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da causa;

Por fim, protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente oitiva de testemunhas (de já arroladas), prova documental, ou outros que se mostrem necessários para a perfeita elucidação dos fatos.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** para efeitos fiscais.

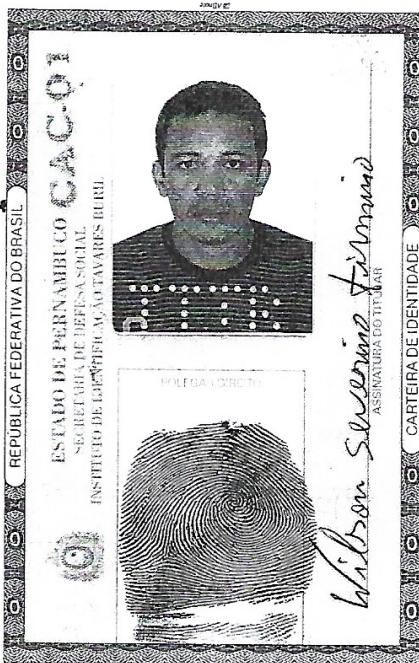
Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Recife/PE, 29 de dezembro de 2019.

PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS
OAB/PE nº 50.813

SILVANA PEREIRA DE ALBUQUERQUE
Acadêmica de Direito





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	DATA DE EXPEDIÇÃO
NOME	10/03/2011
<< WILSON SEVERINO FIRMINO >>	
FILIAÇÃO	
<< JOSÉ SEVERINO FIRMINO >>	
<< NEUZA TAVARES DE LIRA FIRMINO >>	
NATURALIDADE	
SÃO LOURENÇO DA MATA - PE	
DOC. ORIGEM << CC 14199 LB-48 F.100 CART	
110DIST - RECIFE - PE 01.08.2008 >>	
OFF 026.098.664-02	
RIS/PASEP 1299924145-0	
Assinatura do beneficiário	
LEIAPE 7718 DE 29/08/83	
05.802.494/0001-41	
TRAÇÃO CORRETORA	
DE SEGUROS LTDA	
16 MAI 2019	
Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C	
Boa Vista - CEP: 50.060-010	
RECIFE-PE	

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

16 MAI 2019

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 30/12/2019 15:26:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123015265003700000055090392>
Número do documento: 19123015265003700000055090392

Num. 55996156 - Pág. 1

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: WILSON SEVERINO FIRMINO, brasileiro (a), estado civil casado, profissão carpinteiro, RG nº 5.392.803, CPF/MF nº 026.098.664-02, residente e domiciliado (a) na 17unibanco Rua 41, nº 95, bairro Munibanco, Cidade São Lourenço, Estado Pernambuco CEP 54.720-012.

OUTORGADO: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na OAB/PE nº 50.813, com endereço profissional na Rua Carneiro Vilela, nº 250, 1º Andar, Sala 102, Aflitos, Recife/PE, CEP nº 52050-405, E-mail: pereirasantospedro@hotmail.com, os quais indicam para os fins do art. 105, § 2º do NCPC/2015.

PODERES: O(a) OUTORGANTE nomeia e constitui a OUTORGADA sua bastante procuradora, a quem confere poderes, nos termos da cláusula "ad judicia et extra", para o foro em geral, com poderes especiais, para firmar acordos e assinar documentos afeitos a ações judiciais que venham a impetrar na defesa do(a) OUTORGANTE, em qualquer instância ou Tribunal, transigir, transacionar e desistir de direitos ou das mesmas ações, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica (nos termos do art. 105 do NCPC/2015), podendo ainda, substabelecer os poderes ora recebidos em todo ou em parte, além de atuarem na esfera administrativa, junto a Órgãos Públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações e institutos em geral, podendo fazer declarações, juntar e retirar qualquer documento, pleitear direitos e contestar e/ou impugnar deveres e/ou obrigações que sejam ou tenham sido imputados ao(a) OUTORGANTE.

RECIFE, de 30 de 12 de 19.

Wilson Severino Firmino
OUTORGANTE



DECLARAÇÃO

Eu, WILSON SEVERINO FIRMINO,

portador (a) do RG nº 5 392.803, CPF/MF 026.098.664 - 02,

declaro com fundamento no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal de 1988 c/c Lei Federal nº 1.060/50, e para fins de prova junto ao Poder Judiciário, que não possuo condições financeiras para custear a defesa dos meus direitos, sem prejuízo do sustento próprio e da minha família, declaração esta que faço sob as penas da Lei e sob a minha responsabilidade.

RECIFE, de 30 de 12 de 19.

Wilson Severino Firmino

DECLARANTE





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
 POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
 DELEGACIA DE POLÍCIA DA 018^a CIRCUNSCRIÇÃO - MACAXEIRA - DP18^aCIRC
 DIM/5^aDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0108000273

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **08/02/2019** às **13:13**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **24/12/2018** às **16:30**

Fato ocorrido no endereço: **RUA DE APIPUCOS, 01** - Bairro: **APIPUCOS - RECIFE/PERNAMBUCO /BRASIL** - Ponto de Referência: **EM FRENTE AO 11º BPM.**

Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

PESSOA DESCONHECIDA (AUTOR \ AGENTE)
 WILSON SEVERINO FIRMINO (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): PESSOA DESCONHECIDA

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): WILSON SEVERINO FIRMINO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

WILSON SEVERINO FIRMINO (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **NEUZA TAVARES DE LIRA**
FIRMINO Pai: **JOSÉ SEVERINO FIRMINO** Data de Nascimento: **25/7/1979** Naturalidade: **SAO LOURENCO DA MATA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **5392803/SSP/PE (RG), 02609866402 (CPF)** Estado Civil: **CASADO(A)**
 Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO** Profissão: **CARPINTEIRO(A)** Telefones Celulares:
 - 81986901831

Residencial: **BAIRRO: PARQUE CAPIBARIBE. - SAO LOURENCO DA MATA/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **RUA QUARENTA E UM, 95 - CEP: 55000-000 - Bairro: MURIBARA - SAO LOURENCO DA MATA/PERNAMBUCO /BRASIL**

PESSOA DESCONHECIDA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEÍCULO 01 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **WILSON SEVERINO FIRMINO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **WILSON SEVERINO FIRMINO**
 Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
 Cor: **PRETA** - Quantidade: **01 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **OYU3674** (PERNAMBUCO/SAO LOURENCO DA MATA) Renavam: **100207982** Chassi: **9C2HB0210ER444656**
 Ano Fabricação/Modelo: **2014/2014** Combustível: **GASOLINA**

28/02/2019 12:40



VEÍCULO 02 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **PESSOA DESCONHECIDA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **PESSOA DESCONHECIDA**
 Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEL/HONDA/CR-V** Objeto apreendido: **Não**
 Cor: **BRANCA** - Quantidade: **01 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

4

Complemento / Observação

DECLARA O SR. WILSON SEVERINO FIRMINO QUE PIOLTAVA A MOTOCICLETA, PLACA: OYU-3674, DE SUA PROPRIEDADE, QUANDO UM AUTO PASSEIO DA HONDA CRV, DE COR BRANCA, PLACA NÃO ANOTADA, FREIOU BRUSCAMENTE CAUSANDO O ACIDENTE. A VÍTIMA FOI ENCAMINHADA PELO SAMU/RECIFE PARA A UPA/CAXANGÁ ONDE FOI ATENDIDO N° 1250188, PRONTUÁRIO: 00440285, VÍTIMA DE QUEDA DE MOTO, NEGA VÔMITO E DESMAIO COM LUXAÇÃO DE JOELHO DIREITO. NADA MAIS DIGNO DE REGISTRO, ENCERRO O PRESENTE.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Wilson Severino Firmino
WILSON SEVERINO FIRMINO
 (VITIMA)

B.O. registrado por: **GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS - MAT. 153002-0**

Givaldo Marcelino dos Santos
 MAT: 379.995-9



05.802.494/0001-41
 TRACAO CORRETORA
 DE SEGUROS LTDA
 15 MAI 2019
 Rua da Aurora, nº 175, SL 902 BL C
 Boa Vista - CEP: 50.060-010
 RECIFE-PE

28/02/2019 12:40



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 30/12/2019 15:26:50
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123015265031900000055090395>
 Número do documento: 19123015265031900000055090395

Num. 55996159 - Pág. 2



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o paciente **WILSON SEVERINO FIRMINO**, prontuário nº **1157104**, admitido neste hospital em 29/12/2018 com diagnóstico de Fratura de Platô Tibial direito, sendo submetido a tratamento cirúrgico. Recebeu alta hospitalar em 16/01/2019.

Recife, 15 de Fevereiro de 2019.

Roberta C. de Almeida
Diretora Técnica
Hospital Santo Amaro
CRMPE - 13434

Drª Roberta Cavalcanti de Almeida
Diretora Técnica do Hospital Santo Amaro

Santa Casa de Misericórdia do Recife
Av. Cruz Cabugá, 1536 - Santo Amaro | Recife - PE - CEP 50040-000 | Fone: (81) 3412.3800
www.santacasarecife.org.br

05.802.494/0001-41

TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

16 MAI 2019

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C

Boa Vista - CEP: 50.060-010

RECIFE-PE



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 30/12/2019 15:26:50
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123015265048000000055090396>
Número do documento: 19123015265048000000055090396

Num. 55996160 - Pág. 1



Santa Casa de Misericórdia do Recife
Av. Cruz Cabugá, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE
Fone: PABX 3412-3800 | Email: sta-casa@santacasarecife.org.br
Site: www.santacasarecife.org.br

ATESTADO MÉDICO PÓS CIRÚRGICO

WILSON SEVERINO FIRMINO

O paciente supracitado foi submetido a procedimento cirúrgico neste Hospital, devendo permanecer afastado das suas atividades regulares pelos próximos 90 dias.

CID: s821

Recife, 10/01/2019

Dr. Henrique Costa Barbosa
Ortopedista / Fisioterapeuta
CRM: 10531

Dr. HENRIQUE COSTA BARBOSA
CRM: 10531



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 30/12/2019 15:26:50
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123015265048000000055090396>
Número do documento: 19123015265048000000055090396

Num. 55996160 - Pág. 2



KATTARINE DIAS

11 de Fevereiro 2019.

RECIBO

R\$ 2.400,00

Declaro para os devidos fins, que recebi do Sr. **WILSON SEVERINO FIRMINO**, portador do CPF: **026.098.664-02**, a quantia de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, referente aos serviços descritos abaixo:

Procedimentos	Quant. sessões	Valor Unitário
Fisioterapia a domicilio - Recuperação funcional	20	R\$ 120,00
TOTAL		R\$ 2.400,00

No qual dou plena e geral quitação!


Dra. Kattarine Dias
Fisioterapeuta
CREFITO 223951-F
KATTARINE DIAS
CREFITO 223951-F

*KOTE SEGUROS
Erica Araujo
06/01/19*

Imbiribeira – Recife – PE Fone: (81) 99768-1692



Santa Casa de Recife

Relatório Médico de Alta

Nome: WILSON SEVERINO FIRMINO

Reg.: 620675 Pront.: 1157104

Sexo: Masculino Dt. Nasc.: 27/05/1979

Conv.: RETAGUARDA GETULIO

Idade: 39

Admissão: 11/01/2019 12:30

Santa Casa de Misericórdia do Recife

SANTA CASA
Av. Cruz Cabugá, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE
Fone: (81) 3412-3800 | Email: stacasa@santacasarerecife.org.br
Site: www.santacasarerecife.org.br

Admissão:

FRATURA EM PLANALTO TIBIAL DIREITO

Evolução / Conduta:

OPERADO SEM INTERCORRÊNCIAS, PACIENTE INTERNADO 29/12/2018, REALIZOU 2 TEMPOS CIRÚRGICOS, RECEBENDO ALTA NESTA DATA.

Diagnóstico:

Principal S82.1 FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TÍBIA

Internação:

Unidade	Admissão	Alta/Transferência	Tempo
ENFERMARIA SÃO LUIZ	11/01/2019 12:30	16/01/2019 09:05	5 dia(s)

Orientação:

- 1) Agendar retorno para Drº RICARDO LYRA para 15 dias;
- 2) Tomar medicação prescrita;
- 3) Realizar RX
- 4) Realizar curativo;

Condição de Alta: Melhorado

Tipo de Alta: Médica

Médico Responsável: Dr. HENRIQUE COSTA BARBOSA

CRM:

40531

Dr. Henrique Costa Barbosa
Ortopedista / Traumatologista
CRM: 40531

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

16 MAI 2019

Rua da Aurora, nº 175, SL 902 BLC
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE





Santa Casa de Misericórdia do Recife
Av. Cruz Cabugá, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE
Fone: PABX 3412-3800 | Email: sta-casa@santacasarecife.org.br
Site: www.santacasarecife.org.br

Registro: 620675 Prontuário: 1157104 Data de Nascimento: 27/05/79 Idade: 39 ANO(S)
Nome do Paciente: **WILSON SEVERINO FIRMINO** (Laudo para Revisão) Sexo: Masculino
Nome da Mãe: NEUZA TAVARES DE LIRA FIRMINO
CPF: 02609866402

Data: 14/01/2019

BOLETIM OPERATÓRIO

Recife, 14/01/2019-15:24

Diagnóstico pré-operatório: Fratura de Platô Tibial Direito
Diagnóstico pós-operatório: Fratura de Platô Tibial Direito
Cirurgia: Tratamento Cirúrgico de Fratura de Platô Tibial Direito + Reconstrução Ligamentar + Osteotomia
Cirurgião: Dr. Henrique Barbosa
Anestesia: Raqui

Acidentes durante a cirurgia: Nenhum

DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

1. Paciente em decúbito dorsal sob anestesia;
2. Assepsia e antisepsia;
3. Aposição de campos cirúrgicos;
4. Realizado a redução da fratura. Verificada boa redução cirúrgica da fratura através de scopia em AP e Perfil;
5. Incisão medial e proximal. Dissecção por planos e hemostasia. Dissecado ligamento colateral medial, levantado fragmento com depressão. Realizado osteotomia, lavagem exaustiva. Realizado aposição de 01 placa + parafusos. Verificado boa posição dos implantes através de scopia. Realizado reconstrução do ligamento colateral sob a placa. Realizado limpeza com SF0,9%. Revisão da hemostasia;
6. Sutura por planos com Vycril e Nylon;
7. Curativo;
8. Verificada boa perfusão distal;
9. Radiografia de controle.

Dr. HENRIQUE COSTA BARBOSA
CRM:10531

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

16 MAI 2019

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 30/12/2019 15:26:50
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123015265048000000055090396>
Número do documento: 19123015265048000000055090396

Num. 55996160 - Pág. 5



Nome: **440285-WILSON SEVERINO FIRMINO** Idade: **39a 8m 5d** Nascimento: **27/05/1979**
Sexo: **MASCULINO** Contatos: **81-986901831**

Mãe: **NEUZA TAVARES DE LIMA FIRMINO** Endereço: **RUA QUARENTA E UM , 95 - PARQUE CAPIBARIBE - SAO LOURENCO DÀ MATA/ PE - CEP: 54720012**

Data do Atendimento: 24/12/2018
Prontuário: 00440285
Nº Atendimento: 01250188
Serviço: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
Médico: AVRAHAM FERREIRA CRM: Nº 17411

REGISTRO CLÍNICO

QPD/HDA:

ACIDENTE VIARIO COM TRAUMA EM JOELHO E Perna DIREITA

EXAME FÍSICO:

DIAGNÓSTICO:

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
16 MAI 2019
Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

*UPA 24h
UPA CAXANGÁ 24h
Dra. Audrey Vasconcelos
CRM: 17411*

RUA RIBEIRO PESSOA - CAXANGÁ - RECIFE - PE / CEP 50980580 / FONE: 81-31844366 / CGC: 9767633000609



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 30/12/2019 15:26:50
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123015265048000000055090396>
Número do documento: 19123015265048000000055090396

Num. 55996160 - Pág. 6



Nome:	Idade:	Nascimento:	Data do Atendimento:
440285-WILSON SEVERINO FIRMINO	39a 8m 5d	27/05/1979	24/12/2018
Sexo:	Contatos:		Prontuário:
MASCULINO	-	/ 81-986901831	00440285
Mãe:	Endereço:		Nº Atendimento:
NEUZA TAVARES DE LIMA FIRMINO	RUA QUARENTA E UM , 95 - PARQUE CAPIBARIBE - SAO LOURENCO DA MATA/ PE - CEP: 54720012		01250188
			Serviço: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
			Médico: AVRAHAM FERREIRA CRM: Nº 17411

Conduta:

AVRAHAM FERREIRA CRM: Nº 17411
Avraham Ferreira
UPA CAXANGÁ
Dra. Audrey Vasconcelos
Coord. Médica
C.R.M: 11227

RUA RIBEIRO PESSOA - CAXANGÁ - RECIFE - PE / CEP 50980580 / FONE: 81-31844366 / CGC: 9767633000609



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 30/12/2019 15:26:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123015265048000000055090396>
Número do documento: 19123015265048000000055090396

Num. 55996160 - Pág. 7

UPA24H - UNID PRONTO ATEND CAXANGA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo UPA CAXANGA - (SUS BH)

Data e hora retirada da senha: 2018-12-24 17:26:41

Nome Paciente:	WILSON SEVERINO FIRMINO
Cód. Paciente:	440285
Data de Nascimento:	27/05/1979
Sexo:	Masculino
Idade:	39
Senha:	POR0014
Convênio:	2 - SUS - AMBULATORIO
Atendimento:	1250188
SAME:	

Período: 2018-12-24 17:26:41 - 2018-12-24 17:40:08

Prioridade:	URGENCIA
Cor:	 AMARELO
Queixa Principal:	PACIENTE TRAZIDO PELO SAMU, QTC S568836 VITIMA DE QUEDA DE MOTO, NEGA VOMITO E DESMAIO. COM LUXAÇÃO DE JOELHO D
Observação:	HAS- DM- ALERGIA-
Fluxograma sintoma:	TRAUMA MODERADO
Discriminador(es):	- DOR MODERADA
Especialidade:	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
Sinais Vitais Lidos:	- P.A. SISTOLICA: 120.00 MM/HG - P.A.DISTOLICA: 80.00 MM/HG - TEMPERATURA(C): 36.00 C°

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

16 MAI 2019

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

Acolhido(a) por: RENNUZA RECYLLE RAMOS DA ROCHA - COREN: 548344 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)
Data Impressão: 2019-01-30 12:14:54



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

Nº DA	019.02.2019
DATA	11.02.2019

Atendendo ao requerimento do Sr. **ERLON ALBUQUERQUE GOMES**, portador do Documento de Identidade nº **8351765** SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº **705.296.194-66**, declaramos que consta em nossos arquivos a ocorrência de nº **S-568836**, que no dia 24 de Dezembro de 2018, o paciente Sr. **WILSON SEVERINO FIRMINO**, portador do Documento de Identidade nº **5392803** SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº **026.098.664-02**, foi atendido por nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Metropolitano do Recife, vítima de acidente de trânsito envolvendo moto, por volta das 16h45, na Avenida 17 de Agosto, imediações entre a Fundação Joaquim Nabuco e ao 11º Batalhão, no bairro Apipucos, Recife/PE e, em seguida, sendo direcionado para a UPA Caxangá.

Recife, 11 de fevereiro de 2019.

Dr. Sérgio Parente Costa
Gerente de Informação e Avaliação
SAMU Metropolitano - Recife



Dr. Sérgio Parente Costa
Gerente de Informação e Avaliação
SAMU Metropolitano do Recife

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

16 MAI 2019

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

SAMU METROPOLITANO DO RECIFE

Avenida Manoel Borba, 951 Boa Vista Recife – PE

CEP – 50.060.140 Fone: 3355-7450



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 01 de Junho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190326745 **Vítima: WILSON SEVERINO FIRMINO**

Data do Acidente: 24/12/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: ALCIONE GOMES DA SILVA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), WILSON SEVERINO FIRMINO

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: WILSON SEVERINO FIRMINO

Valor: **R\$ 1.687,50**

Banco: **104**

Agência: **000000876**

Conta: **0000070826-2**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810306

Processo nº **0090172-87.2019.8.17.2001**

AUTOR: WILSON SEVERINO FIRMINO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

A despeito da obrigatoriedade quanto à designação da audiência de conciliação ou mediação, prevista no art. 334 do CPC, o § 4º do referido dispositivo legal reza que não será realizada se ambas as partes manifestarem desinteresse na sua realização ou quanto não for admitida autocomposição.

Embora seja possível a autocomposição, o que, de início, obriga a realização da referida audiência, a experiência e a prática judiciária têm demonstrado que nas ações de pedido de complementação de seguro DPVAT as partes não têm apresentado interesse na composição da lide, mesmo naqueles casos em que há elaboração de perícia médica antecedente, além do que, tem-se observado um número significativo de audiência cuja realização resta prejudicada pelo não comparecimento do demandantes, que em sua maioria são de outras comarcas.

Nessa contextura, entendo pela dispensa da audiência de conciliação ou mediação, a qual tem se mostrado inócuas, gerando um custo sem retorno satisfatório para ambas as partes e, em especial, para a máquina pública, aplicando analogicamente o disposto no inciso II, do parágrafo 4º, do art. 334 do CPC, sem prejuízo de que, havendo interesse das partes à audiência conciliatória poderá ser realizada a qualquer tempo no curso do processo.

Indefiro o pedido liminar de produção antecipada de prova, vez que não restou demonstrada pela autora a possibilidade de perecimento



do objeto.

Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, eis que presentes os requisitos legais.

Cumpra-se.

RECIFE, 2 de janeiro de 2020

RUY TREZENA PATU JÚNIOR

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: RUY TREZENA PATU JUNIOR - 06/01/2020 18:13:06
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010618130665000000055140687>
Número do documento: 20010618130665000000055140687

Num. 56047482 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090172-87.2019.8.17.2001
AUTOR: WILSON SEVERINO FIRMINO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 6 de janeiro de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar- CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Despacho Id.56047482:"DESPACHO A despeito da obrigatoriedade quanto à designação da audiência de conciliação ou mediação, prevista no art. 334 do CPC, o § 4º do referido dispositivo legal reza que não será realizada se ambas as partes manifestarem desinteresse na sua realização ou quanto não for admitida autocomposição. Embora seja possível a autocomposição, o que, de início, obriga a realização da referida audiência, a experiência e a prática judiciária têm demonstrado que nas ações de pedido de complementação de seguro DPVAT as partes não têm apresentado interesse na composição da lide, mesmo naqueles casos em que há elaboração de perícia médica antecedente, além do que, tem-se observado um número significativo de audiência cuja realização resta prejudicada pelo não comparecimento do demandantes, que em sua maioria são de outras comarcas. Nessa contextura, entendo pela dispensa da audiência de conciliação ou mediação, a qual tem se mostrado inócuas, gerando um custo sem retorno satisfatório para ambas as partes e, em especial, para a máquina pública, aplicando analogicamente o disposto no inciso II, do parágrafo 4º, do art. 334 do CPC, sem prejuízo de que, havendo interesse das partes à audiência conciliatória poderá ser realizada a qualquer tempo no curso do processo. Indefiro o pedido liminar de produção antecipada de prova, vez que não restou demonstrada pela autora a possibilidade de perecimento do objeto. Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, eis que presentes os requisitos legais. Cumpra-se. RECIFE, 2 de janeiro de 2020 RUY TREZENA PATU JÚNIOR Juiz(a) de Direito"

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjepe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 1912301526499070000055090391

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES, o digitei e o assino.



MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES - 06/01/2020 18:34:29
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010618342943200000055237279>
Número do documento: 20010618342943200000055237279

Num. 56146351 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0090172-87.2019.8.17.2001

AUTOR: WILSON SEVERINO FIRMINO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 13ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 56047482, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO A despeito da obrigatoriedade quanto à designação da audiência de conciliação ou mediação, prevista no art. 334 do CPC, o § 4º do referido dispositivo legal reza que não será realizada se ambas as partes manifestarem desinteresse na sua realização ou quanto não for admitida autocomposição. Embora seja possível a autocomposição, o que, de início, obriga a realização da referida audiência, a experiência e a prática judiciária têm demonstrado que nas ações de pedido de complementação de seguro DPVAT as partes não têm apresentado interesse na composição da lide, mesmo naqueles casos em que há elaboração de perícia médica antecedente, além do que, tem-se observado um número significativo de audiência cuja realização resta prejudicada pelo não comparecimento do demandante, que em sua maioria são de outras comarcas. Nessa contextura, entendo pela dispensa da audiência de conciliação ou mediação, a qual tem se mostrado inócuas, gerando um custo sem retorno satisfatório para ambas as partes e, em especial, para a máquina pública, aplicando analogicamente o disposto no inciso II, do parágrafo 4º, do art. 334 do CPC, sem prejuízo de que, havendo interesse das partes à audiência conciliatória poderá ser realizada a qualquer tempo no curso do processo. Indefiro o pedido liminar de produção antecipada de prova, vez que não restou demonstrada pela autora a possibilidade de perecimento do objeto. Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, eis que presentes os requisitos legais. Cumprase. RECIFE, 2 de janeiro de 2020 RUY TREZENA PATU JÚNIOR Juiz(a) de Direito "

RECIFE, 6 de janeiro de 2020.

MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES

Diretoria Cível do 1º Grau



CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 17:01:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012817011947200000056132497>
Número do documento: 20012817011947200000056132497

Num. 57064664 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00901728720198172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WILSON SEVERINO FIRMINO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **24/12/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 08/02/2019.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscents e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 17:01:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012817011955300000056132499>
Número do documento: 20012817011955300000056132499

Num. 57064666 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 08/02/2019 após 02 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 24/12/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07

- INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO -

Cabe esclarecer que a referida verba indenitária foi devidamente quitada em sede administrativa, qual seja a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Cumpre salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT⁴.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

⁴“Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: “art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (...).”



Desta forma, destaque-se que, o valor efetivamente pago à parte Autora foi realizado em total apreço à Lei, não existindo, portanto, motivos para que a Ré seja compelida ao pagamento de complementação de indenização.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 24/12/2018. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁵.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁶.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

⁵ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁶ Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸art. 1º. (...)

§2º *Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.*



Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do covênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 17 de janeiro de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 17:01:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012817011955300000056132499>
Número do documento: 20012817011955300000056132499

Num. 57064666 - Pág. 6

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 17:01:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012817011955300000056132499>
Número do documento: 20012817011955300000056132499

Num. 57064666 - Pág. 7

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crâno-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **WILSON SEVERINO FIRMINO**, em curso perante a **13ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00901728720198172001.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 17:01:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012817011955300000056132499>
Número do documento: 20012817011955300000056132499

Num. 57064666 - Pág. 9



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 17 de Maio de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190326745 **Vítima: WILSON SEVERINO FIRMINO**

Data do Acidente: 24/12/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: ALCIONE GOMES DA SILVA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), WILSON SEVERINO FIRMINO

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14326722

Pag. 00011/00012 - carta_01 - INVALIDEZ



00030006



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 17:01:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012817011966800000056132500>
Número do documento: 20012817011966800000056132500

Num. 57064667 - Pág. 1

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 01 de Junho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190326745 **Vítima: WILSON SEVERINO FIRMINO**

Data do Acidente: 24/12/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: ALCIONE GOMES DA SILVA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), WILSON SEVERINO FIRMINO

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: WILSON SEVERINO FIRMINO

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000000876

Conta: 0000070826-2

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Nº do sinistro ou ASL:	CPF da vítima:	Nome completo da vítima:		
	026.098.664-02	WILSON SOUFRINO FIRMINO		
Nome completo:				CPF:
WILSON SOUFRINO FIRMINO				026.098.664-02
Profissão:	Endereço:	Número:	Complemento:	
CARPinteiro	RUA 41	95		
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:	
MURIBARA	SAO LOURENCO DA MATA	PE	59.720-032	
E-mail:	Tel.(DDD): (81) 9 8488-7271			

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

DADOS CADASTRAIS

RENDIMENTO MENSAL:

RECLUSO INFORMAR ATÉ R\$1.000,00 R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00 R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPCIÃO DE CONTA

<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção): <input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341) <input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input checked="" type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)	<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos): Nome do BANCO: _____
AGÊNCIA: 0876 083 CONTA: 00070826 2 (informar o dígito de verific.)	AGÊNCIA: _____ CONTA: _____ (informar o dígito de verific.) (informar o dígito de verific.)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

INVALIDEZ PERMANENTE
Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo acima dado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 31, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discordar do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE					
Estado civil da vítima:	<input type="checkbox"/> Solteiro	<input type="checkbox"/> Casado (no Civil)	<input type="checkbox"/> Divorciado	<input type="checkbox"/> Separado judicialmente	<input type="checkbox"/> Viúvo
Data do óbito da vítima:					
Grau de Parentesco com a vítima:	Vítima deixou companheiro(a): <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:		
Vítima teve filhos?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Se tinha filhos, informar quantos: Vivos: _____ Falecidos: _____	Vítima deixou nascituro (vai nascer)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Vítima deixou páis/avós vivos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devidamente, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Local e Data: 01/09/19 01/01/2019	1º Nome: _____ CPF: 05.802.494/0001-41
Nome: _____	TRAÇÃO CORRETORA
CPF: _____	DE SEGUROS LTDA Assinatura
Assinatura de quem assina A RODO Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)	
Assinatura de Procurador (se houver)	
Assinatura do Representante Legal (se houver)	2º Nome: 15 MAI 2019 CPF: Rua da Aurora, 70 375, 51.902-811 Belo Horizonte - MG - 30.000-010 Assinatura RECIFE-PE

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU RODO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do intuito tecer do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

2001 V001/2018





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 018ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAXEIRA - DP18ªCIRC
DIM/5ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 19E0108000273

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **08/02/2019** às **13:13**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **24/12/2018** às **16:30**

Fato ocorrido no endereço: **RUA DE APIPUCOS, 01** - Bairro: **APIPUCOS - RECIFE/PERNAMBUCO /BRASIL** - Ponto de Referência: **EM FRENTE AO 11º BPM**.
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

05.802.494/0031-3
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
16 MAI 2019

Rua da Aurora, nº 175, 5º andar
Belo Horizonte - MG - CEP 30160-010
RECIFE-PE

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

PESSOA DESCONHECIDA (AUTOR / AGENTE)
WILSON SEVERINO FIRMINO (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): PESSOA DESCONHECIDA
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): WILSON SEVERINO FIRMINO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

WILSON SEVERINO FIRMINO (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **NEUZA TAVARES DE LIRA**
FIRMINO Pai: **JOSE SEVERINO FIRMINO** Data de Nascimento: **25/7/1979** Naturalidade: **SAO LOURENCO DA MATA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **5392803/SSP/PE (RG)** **02609866402 (CPF)** Estado Civil: **CASADO(A)**
Escolaridade: **2º, GRAU COMPLETO** Profissão: **CARPINTEIRO(A)** Telefones Celulares:
- 81986901831

Residencial: **BAIRRO: PARQUE CAIPIBARIBE. - SAO LOURENCO DA MATA/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **RUA QUARENTA E UM, 95 - CEP: 55000-000 - Bairro: MURIBARA - SAO LOURENCO DA MATA/PERNAMBUCO /BRASIL**

PESSOA DESCONHECIDA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEÍCULO 01 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **WILSON SEVERINO FIRMINO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **WILSON SEVERINO FIRMINO**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **01 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **0YU3674** (PERNAMBUCO/SAO LOURENCO DA MATA) Renavam: **100207982** Chassi: **9C2HB0210ER444656**
Ano Fabricação/Modelo: **2014/2014** Combustível: **GASOLINA**

28/02/2019 12:40



VEÍCULO 02 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **PESSOA DESCONHECIDA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **PESSOA DESCONHECIDA**
 Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMÓVEL/HONDA/CR-V** Objeto apreendido: **Não**
 Cor: **BRANCA** - Quantidade: **01 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Complemento / Observação

DECLARA O SR. WILSON SEVERINO FIRMINO QUE PILOTAVA A MOTOCICLETA, PLACA: OYU-3674, DE SUA PRÓPRIEDADE, QUANDO UM AUTO PASSEIO DA HONDA CRV, DE COR BRANCA, PLACA NÃO ANOTADA, FREILOU BRUSCAMENTE CAUSANDO O ACIDENTE. A VÍTIMA FOI ENCAMINHADA PELO SAMU/RECIFE PARA A UPA/CAXANGÁ ONDE FOI ATENDIDO N° 1250188, PRONTUÁRIO: 00440285, VÍTIMA DE QUEDA DE MOTO, NEGA VÔMITO E DESMAIO COM LUXAÇÃO DE JOELHO DIREITO. NADA MAIS DIGNO DE REGISTRO, ENCERRO O PRESENTE.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Wilson Severino Firmino
WILSON SEVERINO FIRMINO
 (VITIMA)
 B.O. registrado por: **GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS - MAT. 153002-0**
GMAT: 379.995-9



05-802-494/0001-41
 TRAÇÃO CORRETORA
 DE SEGUROS LTDA
 16 MAI 2019
 Rua da Aurora, 1615 - 9º andar
 Bairro da Aurora - CEP: 50020-000
 Recife - PE

28/02/2019 12:41



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 17:01:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012817011966800000056132500>
 Número do documento: 20012817011966800000056132500

Num. 57064667 - Pág. 5



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DANOS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

NP do sinistro ou ASL:	CPF da vítima:	Nome completo da vítima:		
	026.098.664-02	WILSON SOVERINO FIRMINO		
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012				
Nome completo:		WILSON SOVERINO FIRMINO	CPF:	026.098.664-02
Profissão:	Endereço:	RUA 45	Número:	95
Bairro:	Cidade:	SAO LOURENCO DA MATA	Estado:	CEP: 59.720-032
E-mail:		Tel.(DDD): (18) 9.8482-7231		

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo [ANEXAR CÓPIA].

DADOS CADASTRAIS
RENDIMENTO:
 RECUSO INFORMAR ATÉ R\$1.000,00 R\$1.001,00 ATÉ R\$5.000,00 R\$5.001,00 ATÉ R\$10.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 R\$3.001,00 ATÉ R\$7.000,00 ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPCIÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (Savante para os bancos abertos. Assinale uma opção):
 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 0876 013 CONTA: 00070826 2
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos):
 Nome do BANCO: _____
 AGÊNCIA: _____ CONTA: _____
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

INVALIDEZ PERMANENTE
Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que [assinalar uma das opções]:

- Não há IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discordar do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado judicialmente Viúvo Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): Sim Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos? Sim Não Se tinha filhos, informar quantos: Vítima deixou Falecidos: Vítima deixou nascituro (vai nascer)? Sim Não Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

TESTEMUNHAS

Local e Data: 10/09/10 26 Janeiro de 2014 | Nome: _____ CPF: 05.802.494/0001-41

Nome: _____ CPF: _____

(*) Assinatura de quem assina A RODO.

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

Assinatura do Procurador (se houver)

TESTEMUNHA

Nome: _____ CPF: _____

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU RODO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

11/001/2018

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

Nº DA	019.02.2019
DATA	11.02.2019

Atendendo ao requerimento do Sr. **ERLON ALBUQUERQUE GOMES**, portador do Documento de Identidade nº **8351765** SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº **705.296.194-66**, declaramos que consta em nossos arquivos a ocorrência de nº **S-568836**, que no dia 24 de Dezembro de 2018, o paciente Sr. **WILSON SEVERINO FIRMINO**, portador do Documento de Identidade nº **5392803** SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº **026.098.664-02**, foi atendido por nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Metropolitano do Recife, vítima de acidente de trânsito envolvendo moto, por volta das 16h45, na Avenida 17 de Agosto, Imediâncias entre a Fundação Joaquim Nabuco e ao 11º Batalhão, no bairro Apipucos, Recife/PE e, em seguida, sendo direcionado para a UPA Caxangá.

Recife, 11 de fevereiro de 2019.

Dr. Sérgio Parente Costa
Gerente de Informação e Avaliação
SAMU Metropolitano - Recife
Sergio Parente Costa

Dr. Sérgio Parente Costa
Gerente de Informação e Avaliação
SAMU Metropolitano do Recife

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

16 MAI 2019

Rua da Aurora, nº 175, sl. 902 bl. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE - PE

SAMU METROPOLITANO DO RECIFE

Avenida Manoel Borba, 951 Boa Vista Recife – PE

CEP – 50.060.140 Fone: 3355-7450



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 27/05/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: WILSON SEVERINO FIRMINO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00876

CONTA: 000000070826-2

Nr. da Autenticação C4779E AAC777CE92



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 17:01:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012817011966800000056132500>
Número do documento: 20012817011966800000056132500

Num. 57064667 - Pág. 8

Hipercard

Consulte suas faturas na internet
ou nos caixas eletrônicos do Itaú.



CEP 54720-012
WILSON SEVERINO FIRMINO
R 41 95
MURIBARA
54720-012 SAO LOURENCO DA - PE



771004230146240X0002193730 200109
Data da Postagem: 25/03/2019
Data de Vencimento: 05/04/2019
Data prevista de término da validade da fatura: 30/04/2019

05.802.494/0001-41
TRACAO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
15 MAI 2019



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 17:01:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012817011966800000056132500>
Número do documento: 20012817011966800000056132500

Num. 57064667 - Pág. 9

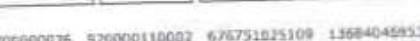
Pedido de servicio para Vía perl Paganverde Grupo B nº 1378667252

Digitized by srujanika@gmail.com



www.eolss.com.cn

Tarifa Social de Energia Elétrica - 1º et 16.438, de 26/04/92
COMERCIAL 0800 0839130 PRONTIDIA 0800 0832000
Rendimento de Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 251 0142
Quilômetro 0800 285 1899
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Municipais
do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 717 1517
Ligações Grátis de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 157
Ligações Grátis de Telefones Fixos e Tarifadas
nos Atendentes das Redes Celulares

DADOS DO CLIENTE OZIEL MARIANO DA SILVA		DATA DE VENCIMENTO 28/01/2019	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 21/01/2019	CONTA CONTRATO 0676751025
ENDERECO AV PROF AGAMINON MAGALHÃES 473 -VILA POPULAR/DLINDA -53230-016 OLINDA PE -		TOTAL A PAGAR R\$ 392,00	DATA DA APRESENTAÇÃO 21/01/2019	CLASSIFICAÇÃO RESIDENCIAL MONIFELICO B1
PERÍODO CONSUMO 21/12/2018 a 21/01/2019		CONSUMO 497		
ICMS - BASE DE CÁLCULO R\$ 0,00 Alíquota 25,00 valor do imposto R\$ 0,00				
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		VIA PARA PAGAMENTO		
<div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="width: 25%;">Desconto 0%</div> <div style="width: 25%;">CONTA CONTRATO 0676751025</div> <div style="width: 25%;">MÊS/ANO 01/2019</div> <div style="width: 25%;">TOTAL A PAGAR R\$ 392,00</div> </div> <div style="display: flex; justify-content: space-between; margin-top: 10px;"> <div style="width: 45%;">VENCIMENTO 28/01/2019</div> <div style="width: 45%;">TALÃO DE PAGAMENTO Evite dobrar e perfurar ou rasurar. Este canto será usado em leitora ótica.</div> </div>				
838706600036 520000110002 676751025109 136840469532 				
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA				

05.802.494/0001-41
TRIÂO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

17 MAY 2019

Rua da Aurora, 109 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
MCE/SE-PI



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 17:01:19
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012817011966800000056132500>
Número do documento: 20012817011966800000056132500

Num. 57064667 - Pág. 10



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguros, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Antônio Gomes da Silva inscrito (a) no CPF/CNPJ 028.466.664-58, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário WILSON SOVERINO FIDEMINO inscrito (a) no CPF sob o N° 026.098.664-02, do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDEZ da Vítima WILSON SOVERINO FIDEMINO, inscrito (a) no CPF sob o N° 026.098.664-02, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: RECLUSA - ml Renda: RECLUSA - ml e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço	Número	Complemento
<u>N. Rua. ALAMENON MAGALHÃES</u>		
<u>VILA POPULAR</u>	<u>PE</u>	
Email	Telefone comercial (DDD) <u>(81)9.8488-7531</u>	Telefone celular (DDD)

05.802.494/0001-41

TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

1 F MAI 2019

Rua da Aurora, N° 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010

RECIFE-PE

Assinatura do Declarante

Antônio Gomes da Silva

BLURL001-V001/2017



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 17:01:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012817011966800000056132500>
Número do documento: 20012817011966800000056132500

Num. 57064667 - Pág. 11



Nome: 440285-WILSON SEVERINO FIRMINO

Sexo: MASCULINO Contatos: 81-986901831

Mãe: NEUZA TAVARES DE LIMA FIRMINO

Idade: 39a 8m 5d Nascimento: 27/05/1979

Endereço: RUA QUARENTA E UM , 95 - PARQUE
CAPIBARIBE - SÃO LOURENÇO DA MATA/
PE - CEP: 54720012

REGISTRO CLÍNICO

QPD/HDA:

ACIDENTE VIÁRIO COM TRAUMA EM JOELHO E PERNAS DIREITAS

EXAME FÍSICO:

DIAGNÓSTICO:

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

16 MAI 2019

Rua da Aurora, N° 179, 51, 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.000-010
RECIFE-PE

UPA 24h
UPA CAXANGÁ 24h
Dr. ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR
Cada. 11721

RUA RIBEIRO PESSOA - CAXANGÁ - RECIFE - PE / CEP 50980580 / FONE: 81-31844366 / CGC: 9767633000609



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 17:01:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012817011966800000056132500>
 Número do documento: 20012817011966800000056132500

Num. 57064667 - Pág. 12

UPA24H - UNID PRONTO ATEND CAXANGA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

UPA CAXANGA - (SUS BH)

Data e hora retirada da senha: 2018-12-24 17:26:41

Nome Paciente:	WILSON SEVERINO FIRMINO
Cód. Paciente:	440285
Data de Nascimento:	27/05/1979
Sexo:	Masculino
Idade:	39
Senha:	POR0014
Convênio:	2 - SUS - AMBULATORIO
Atendimento:	1250188
SAME:	

Período: 2018-12-24 17:26:41 - 2018-12-24 17:40:08

Prioridade: **URGENCIA**

Cor:  AMARELO

Queixa Principal: PACIENTE TRAZIDO PELO SAMU, QTC S568836
VITIMA DE QUEDA DE MOTO, NEGA VÓMITO E DESMAIO.
COM LUXAÇÃO DE JOELHO D

Observação: HAS-
DM-
ALERGIA-

Fluxograma sintoma: TRAUMA MODERADO

Discriminador(es): - DOR MODERADA

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Sinais Vitais Lidos: - P.A. SISTOLICA: 120,00 MM/HG
- P.A.DISTOLICA: 80,00 MM/HG
- TEMPERATURA(C): 36,00 C°

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

16 MAI 2019

Rua da Aurora, nº 175, sl. 902 bl. C
Boa Vista - CEP 50.060-010
RECIFE-PE

Acolhido(a) por: RENNUZA RECYLLE RAMOS DA ROCHA - COREN: 548344 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)
Data Impressão: 2019-01-30 12:14:54





DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o paciente **WILSON SEVERINO FIRMINO**, prontuário nº **1157104**, admitido neste hospital em 29/12/2018 com diagnóstico de Fratura de Platô Tibial direito, sendo submetido a tratamento cirúrgico. Recebeu alta hospitalar em 16/01/2019.

Recife, 15 de Fevereiro de 2019.

Roberta C. de Almeida
Diretora Técnica
Hospital Santo Amaro
CNPJ:PE - 13434

Drª Roberta Cavalcanti de Almeida
Diretora Técnica do Hospital Santo Amaro

Santa Casa de Misericórdia do Recife
Av. Cruz Cabugá, 1536 - Santo Amaro | Recife - PE - CEP: 50040-008 | Fone: (81) 3412-3800
www.santacasarerecife.org.br
05.802.494/0001-41

TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

15/01/2019

Rua da Aurora, nº 175, sl. 902 bl. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 17:01:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012817011966800000056132500>
Número do documento: 20012817011966800000056132500

Num. 57064667 - Pág. 14

SUS	Sistema Ministro União de Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AS)	Foto 1/2
Identificação do Estabelecimento de Saúde HOSPITAL SANTA MARIA - RECIFE CÓDIGO IDENTIFICATIVO DO ESTABELECIMENTO: 00000000000000000000000000000000			
HSA Identificação do Paciente WILSON SEVERINO FIRMINO 620675 CURTA MÍNIMA DE IDENTIFICAÇÃO: 00000000000000000000000000000000			
01 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (01) MUDANÇA DE PROCEDIMENTO 01 - DESCRIÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AS) - ANTES 02 - DESCRIÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AS) - DEPOIS 03 - DESCRITIVO DE NOVO			
02 - SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AS) 01 - DESCRIÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AS) Trat. Cir. de Fratura do Plate Tibial Direito + Osteotomia Recanulação Líquamentar 02 - DESCRIÇÃO DE NOVO Placa T 3,5mm 4 x 6 Parafusos Corticais N° 3,01 : 40/02 Parafusos Espinheiros N° 3,01			
03 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO Paciente vítima de acidente motociclistico, resultando em Fratura de Plate Tibial Direito. Evoluindo com dor, edema local e incapacidade funcional. Necessitando de procedimento cirúrgico. Operado. Alta Hospitalar após melhora.			
PROFISSIONAL SOLICITANTE DR. RICARDO LYRA 00816491429 AUTORIZAÇÃO 05.802.494/0001-41 TRAÇÃO CORRETÓRA DE SEGUROS LTDA 15 MAI 2019 Rua da Aurora, nº 175, SL 901 SLC Boa Vista - CEP: 50.060-010 RECIFE-PE			



Santa Casa de Misericórdia do Recife
Av. Cruz Cabugá, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE
Fone: PABX 3412-3800 | Email: sta-casa@santacasaarecife.org.br
Site: www.santacasaarecife.org.br

Registro: 620675 Frontuário: 1157104 Data de Nascimento: 27/05/79 Idade: 39 ANO(S)
Nome do Paciente: **WILSON SEVERINO FIRMINO** Sexo: Masculino
Nome da Mãe: **NEUZA TAVARES DE LIRA FIRMINO**
CPF: 02609866402

Data: 07/01/2019

SUMÁRIO DE ADMISSÃO E ALTA

DIAGNÓSTICO INICIAL (CONSTANTE NO LAUDO MÉDICO):
8821 - FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TIBIA

PROCEDIMENTO SOLICITADO: Tratamento Cirúrgico de Fratura de Platô Tibial Direito CÓDIGO: 0408050551

TEMPO DE PERMANÊNCIA PREVISTO:

PROCEDIMENTO REALIZADO: Tratamento Cirúrgico de Fratura de Platô Tibial Direito + Reconstrução Ligamentar + Osteotomia CÓDIGO: 0408050551 / 0408050190 / 0408050152

COD.	EQUIPE	NOME	MATRÍCULA
1	CIRURGIÃO	Dr. Ricardo Lyra	15105
2	1.AUX CIRÚRGICO		
3	2.AUX CIRÚRGICO		
4	ANESTESIA		
5	ANESTESISTA	Dr. Breno Fonseca	13034
6	CLÍNICA MÉDICA		

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS:

USO DE PRÓTESE, ÓRTESE,

RESUMO DE CASO: Paciente vítima de acidente motociclistico, resultando em Fratura de Platô Tibial Direito. Evoluindo com dor, edema local e incapacidade funcional.

Necessitando de procedimento cirúrgico.
Operatório. Recebe alta para 2º tempo cirúrgico.

DIAGNÓSTICO PRINCIPAL:

DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO:

Este documento foi assinado digitalmente, conforme Medida Provisória N° 2.200-2 de 24/08/2001.
Nome do profissional: HENRIQUE COSTA BARBOSA. CRM: 10531. Data e Hora: 11/01/2019 13:26:02.

05.802.494/0001-41

TRÂNSITO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

16 MAI 2019

Rua da Aurora, nº 175, Sl. 902 Bl. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE - PE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 17:01:19
<https://pje.jpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012817011966800000056132500>
Número do documento: 20012817011966800000056132500

Num. 57064667 - Pág. 16



UPA 24h
UNIDADE DE PONTO ATENDIMENTO
CAXANGÁ



Nome: 440285-WILSON SEVERINO FIRMINO

Idade: 39a 8m 5d Nascimento: 27/05/1979

Sexo: MASCULINO Contatos: / 81-986901831

Mãe: NEUZA TAVARES DE LIMA FIRMINO
Endereço: RUA QUARENTA E UM , 95 - PARQUE
CABIBARIBE - SAO LOURENCO DA MATA/
PE - CEP: 54720012

Data do Atendimento: 24/12/2018

Prontuário: 00440285

Nº Atendimento: 01250188

Serviço: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Médico: AVRAHAM FERREIRA CRM: Nº 17411

Conduta:

AVRAHAM FERREIRA CRM: Nº 17411
UPA CAXANGÁ-PE
Dr. Andrey Uassim
CRM: 11721

RUA RIBEIRO PESSOA - CAXANGÁ - RECIFE - PE / CEP 50980580 / FONE: 81-31844366 / CGC: 9767633000609



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 17:01:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012817011966800000056132500>
Número do documento: 20012817011966800000056132500

Num. 57064667 - Pág. 17



Santa Casa de Misericórdia do Recife
Av. Cruz Cabugá, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE
Fone: PABX 3412-3800 | Email: sta-casa@santacasarecife.org.br
Site: www.santacasarecife.org.br

Registro: 620675 Prontuário: 1157104 Data de Nascimento: 27/05/79 Idade: 39 ANO(S)
Nome do Paciente: **WILSON SEVERINO FIRMINO** Sexo: Masculino
Nome da Mãe: **NEUZA TAVARES DE LIRA FIRMINO**
CPF: 02609866402

Data: 07/01/2019

**MOTIVO DA ALTA
MELHORADO**

Dr. HENRIQUE COSTA BARBOSA
CRM: 10531

05.802.494/0001-43
TRIAGÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
16.01.2019
Rua da Aurora, nº 175, Sl. 502 Sl. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

Este documento foi assinado digitalmente, conforme Medida Provisória N° 2.200-2 de 24/08/2001.
Nome do profissional: HENRIQUE COSTA BARBOSA. CRM: 10531. Data e Hora: 11/01/2019 13:26:02.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 17:01:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012817011966800000056132500>
Número do documento: 20012817011966800000056132500

Num. 57064667 - Pág. 18



Santa Casa de Misericórdia do Recife
Av. Cruz e Britto, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE
Fone: PABX 3412-3800 | Email: sta-casa@santacasarrecife.org.br
Site: www.santacasarrecife.org.br

Registro: 620675 Prontuário: 1157104 Data de Nascimento: 27/05/79 Idade: 39 ANO(S)
Nome do Paciente: **WILSON SEVERINO FIRMINO** Sexo: Masculino
Nome da Mãe: NEUZA TAVARES DE LIRA FIRMINO
CPF: 02609866402

Data: 07/01/2019

BOLETIM OPERATÓRIO

Recife, 07/01/2019-16:13

NOME : HERDSON TERTULIANO DA SILVA
HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: FRATURA DE PLATO TIBIAL
PROCEDIMENTO CIRÚRGICO REALIZADO:
RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA - ARTICULAR DO JOELHO
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL
OSTEOTOMIA DE TIBIA
CIRURGIA: DR RICARDO LYRA
ANESTESISTA: DR BRENO
ANESTESIA: RAQUI

DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

1. DVH + ISQUEMIA E GARROTE + ASSEPSIA E ANTI SSEPSIA + APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS
2. INCISÃO POSTERIOR EM "L" + DISSEÇÃO POR PLANOS E VISUALIZAÇÃO DO FOCO DE FRATURA +
REDUÇÃO E COLOCAÇÃO DE PLACA DCP 3,5mm DE 10mm EM PORÇÃO POSTEROMEDIAL APÓS REDUÇÃO EM
ESCOPIA, E COLOCAÇÃO DE PARAFUSOS
3. LAVAGEM EXAUSTIVA E SUTURA POR PLANOS E CURATIVO
4. RETIRADA DE GARROTE E E VERIFICADO BOA PERFUSÃO DISTAL

Dr. RICARDO LYRA DE OLIVEIRA
CRM:15105

Este documento foi emitido digitalmente, conforme Medida Provisória N° 2.200-2 de 24/08/2001.

Nome do profissional: RICARDO LYRA DE OLIVEIRA CRM: 15105 Data e Hora: 07/01/2019 16:13:01
05.802.494/0001-41

TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTD

16/01/2019

Rua da Aurora, nº 175, 5º andar
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 17:01:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012817011966800000056132500>
Número do documento: 20012817011966800000056132500

Num. 57064667 - Pág. 19





Santa Casa de Misericórdia do Recife
Av. Cruz Cabugá, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE
Fone: PABX 3412-3800 | Email: sta-casa@santacasarecife.org.br
Site: www.santacasarecife.org.br

Registro: 620675 Prontuário: 1157104 Data de Nascimento: 27/05/79 Idade: 39 ANO(S)
Nome do Paciente: **WILSON SEVERINO FIRMINO** Sexo: Masculino
Nome da Mãe: **NEUZA TAVARES DE LIRA FIRMINO**
CPF: 02609866402

Data: 14/01/2019

SÚMARIO DE ADMISSÃO E ALTA

DIAGNÓSTICO INICIAL (CONSTANTE NO LAUDO MÉDICO):
S621 - FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TIBIA

PROCEDIMENTO SOLICITADO: Tratamento Cirúrgico de Fratura de Platô Tibial Direito CÓDIGO: 0408050551

TEMPO DE PERMANÊNCIA PREVISTO:

PROCEDIMENTO REALIZADO: Tratamento Cirúrgico de Fratura de Platô Tibial Direito + Reconstrução Ligamentar + Osteotomia CÓDIGO: 0408050551 / 0408060190 / 0408060152

COD.	EQUIPE	NOME	MATRÍCULA
1	CIRURGÃO	:Dr. Henrique Barbosa	10531
2	1.AUX CIRÚRGICO:		
3	2.AUX CIRÚRGICO:		
4	ANESTESIA	:	
5	ANESTESISTA	:Dr. Breno Fomseca	13034
6	CLÍNICA MÉDICA	:	

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS:

USO DE PRÓTESE, ORTESE,

RESUMO DE CASO: Paciente vítima de acidente motociclistico, resultando em Fratura de Platô Tibial Direito. Operado. Readmitido para 2º tempo cirúrgico.

Operado. Alta hospitalar após melhora.

DIAGNÓSTICO PRINCIPAL:

DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO:

Este documento foi assinado digitalmente, conforme Medida Provisória N° 2.209-2 de 24/08/2001.
Nome do profissional: HENRIQUE COSTA BARBOSA, CRM: 10531, Data e Hora: 17/01/2019 09:13:19.



05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

15 MAI 2019

Rua da Aurora, Nº 175, 5º, 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 17:01:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012817011966800000056132500>
Número do documento: 20012817011966800000056132500

Num. 57064667 - Pág. 21



Santa Casa de Misericórdia do Recife
Av. Cruz Cabugá, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE
Fone: PABX 3412-3800 | Email: sta-casa@santacasarecife.org.br
Site: www.santacasarecife.org.br

Registro: 620675 Prontuário: 1157104 Data de Nascimento: 27/05/79 Idade: 39 ANO(S)
Nome do Paciente: **WILSON SEVERINO FIRMINO** Sexo: Masculino
Nome da Mãe: NEUZA TAVARES DE LIRA FIRMINO
CPF: 02609866402
Data: 14/01/2019

MOTIVO DA ALTA
CURADO

Dr. HENRIQUE COSTA BARBOSA
CRM: 10531

Este documento foi assinado digitalmente, conforme Medida Provisória N° 2.200-2 de 24/08/2001.
Nome do profissional: HENRIQUE COSTA BARBOSA, CRM: 10531, Data e Hora: 17/01/2019 09:13:18.

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

17 MAI 2019

Rua da Aurora, nº 175, Sl 902 Bl. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE/PE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 17:01:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012817011966800000056132500>
Número do documento: 20012817011966800000056132500

Num. 57064667 - Pág. 22



Santa Casa de Misericórdia do Recife
Av. Cruz Cabugá, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE
Fone: PABX 3412-3500 | Email: sta-casa@santacasarecife.org.br
Site: www.santacasarecife.org.br

Registro: 620675 Prontuário: 1157104 Data de Nascimento: 27/05/79 Idade: 39 ANO(S)
Nome do Paciente: **WILSON SEVERINO FIRMINO (Laudo para Revisão)** Sexo: Masculino
Nome da Mãe: **NEUZA TAVARES DE LIRA FIRMINO**
CPF: 02609866402

Data: 14/01/2019

BOLETIM OPERATÓRIO

Recife, 14/01/2019-15:24

Diagnóstico pré-operatório: Fratura de Platô Tibial Direito

Diagnóstico pós-operatório: Fratura de Platô Tibial Direito

Cirurgia: Tratamento Cirúrgico de Fratura de Platô Tibial Direito + Reconstrução Ligamentar + Osteotomia

Cirurgião: Dr. Henrique Barbosa

Anestesia: Raqui

Acidentes durante a cirurgia: Nenhum

DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

1. Paciente em decúbito dorsal sob anestesia;
2. Assepsia e antisépsia;
3. Aposição de campos cirúrgicos;
4. Realizado a redução da fratura. Verificada boa redução cirúrgica da fratura através de scopia em AP e Perfil;
5. Incisão medial e proximal. Dissecção por planos e hemostasia. Dissecado ligamento colateral medial, levantado fragmento com depressão. Realizado osteotomia, lavagem exaustiva. Realizado aposição de 01 placa + parafusos. Verificado boa posição dos implantes através de scopia. Realizado reconstrução do ligamento colateral sob a placa. Realizado limpeza com SG0,9%. Revisão da hemostasia;
6. Sutura por planos com Vycril e Nylon;
7. Curativo;
8. Verificada boa perfusão distal;
9. Radiografia de controle.

Dr. HENRIQUE COSTA BARBOSA
CRM:10531

05.802.494/0001-41
TRIÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

16 MAI 2019

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 17:01:19
<https://pje.jpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012817011966800000056132500>
Número do documento: 20012817011966800000056132500

Num. 57064667 - Pág. 23

Santa Casa de Recife

Relatório Médico de Alta

Nome: WILSON SEVERINO FIRMINO

Reg.: 620675

Pront.: 1157104

Sexo: Masculino

Dt. Nasc.: 27/05/1979

Idade: 39

Conv.: RETAGUARDA GETULIO

Admissão: 11/01/2019 12:30

Santa Casa de Misericórdia de Recife
Av. Conselheiro Elmírio, 1000 - Setor Centro - Recife - PE
fone: (81) 3402-8000 | Email: casasocial@santacasa.org.br
Site: www.santacasa.org.br

Admissão:

FRATURA EM PLANALTO TIBIAL DIREITO

Evolução / Conduta:

OPERADO SEM INTERCORRÊNCIAS. PACIENTE INTERNADO 29/12/2018, REALIZOU 2 TEMPOS CIRURGICOS, RECEBENDO ALTA NESTA DATA.

Diagnóstico:

Principal SB2.1 FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TÍBIA

Internação:

Unidade	Admissão	Alta/Transferência	Tempo
ENFERMARIA SÃO LUIZ	11/01/2019 12:30	16/01/2019 09:05	5 dia(s)

Orientação:

- 1) Agendar retorno para Drº RICARDO LYRA para 15 dias;
- 2) Tomar medicação prescrita;
- 3) Realizar RX
- 4) Realizar curativo;

Condição de Alta: Melhorado

Tipo de Alta: Médica

Médico Responsável: Dr. HENRIQUE COSTA BARBOSA
CRM: 10531

Dr. Henrique Costa Barbosa
CRM-PE / 10531
CRM-10531

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
16/01/2019
Rua da Aurora, nº 175, sl. 902 BL. C
Bela Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE



Paciente: WILSON SEVERINO FIRMINO
Telefone: 81994432241
Reg.: 620675 Pront.: 1157104
Titular: WILSON SEVERINO FIRMINO
Unidade: ENFERMARIA SÃO LUIZ
IH No.: 2 Admissão: 11/01/2019 12:30
CID: S821 Matrícula:
Data/Hora: 14/01/2019 12:07 Leitos: LEITO C2
Convênio: RETAGUARDA GETULIO
OS:

Exames Solicitados:

- 1) RX JOELHO/ROT-AP/LAT DIREITO

Dr. HENRIQUE COSTA BARBOSA

CRM: 10531

Dr. Henrique Costa Barbosa
Pneumologista / Traumatologista
CRM 10531

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

15 MAI 2019

Rua da Aurora, N° 175, 5º 902 BL. C
Belo Horizonte - CEP: 50.060-010
IEC/PE

dicWare - 16/01/2019 09:04

Página 1 / 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 17:01:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012817011966800000056132500>
Número do documento: 20012817011966800000056132500

Num. 57064667 - Pág. 25



Santa Casa de Misericórdia do Recife
Av. Cruz Cabugá, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE
Fone: PABX 3412-3800 | Email: sta-casa@santacasarecife.org.br
Site: www.santacasarecife.org.br

ATESTADO MÉDICO PÓS CIRÚRGICO

WILSON SEVERINO FIRMINO

O paciente supracitado foi submetido a procedimento cirúrgico neste Hospital, devendo permanecer afastado das suas atividades regulares pelos próximos 90 dias.

CID: sB21

Recife, 10/01/2019

Dr. Henrique Costa Barbosa
CRM: 10531


Dr. HENRIQUE COSTA BARBOSA
CRM: 10531

05.802.494/0001-41
TRIÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
10 MM 2019
Rua da Aurora, 10175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 17:01:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012817011966800000056132500>
Número do documento: 20012817011966800000056132500

Num. 57064667 - Pág. 26



05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

16 XII 2019

Rua da Aurora, nº 175, sl. 902 BL C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 17:01:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012817011966800000056132500>
Número do documento: 20012817011966800000056132500

Num. 57064667 - Pág. 27



05.802.494/0001-41
TRACAO CORRETOKA
DE SEGUROS LTDA

15 MAI 2019

Rua da Aurora, nº 175, sl. 902 bl. C
Boa Vista - CEP 50.060-010
RECIFE-PE

05.802.494/0001-41
TRACAO CORRETOKA
DE SEGUROS LTDA

31 JAN 2019

Rua da Aurora, nº 175, sl. 902 bl. C
Boa Vista - CEP 50.060-010
RECIFE-PE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 17:01:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012817011966800000056132500>
Número do documento: 20012817011966800000056132500

Num. 57064667 - Pág. 28

CONTRAN

DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PE		Nº 013932279890	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO		VALIDADE: 10/02/2019	
VIA	CDL-PE/NA	EXPIRAÇÃO	2019
1	1002079826	NOITE	*****
WILSON SEVERINO FIRMINO			
SÃO L. DA MÍDIA			
026.098.664-02	PLACA/NUM/	026.098.664-02	PLACA
458	ESPECIE/	902HEB0210ER444656	CHASSI
PAS /MOTOCICLETA	COMBUSTIVEL	GASOLINA	OXU3674
ALUGADA/ALUGUO	ANO/FAB.	2008	ANO/MODELO
2P/97CL	CATEGORIA	PRATIC	COR PRIMORDIANTE
IPVA 2018 QUITADO	DATA/PLACAS	11-2018	DATA/EMISSAO
P V I	PLACA/INHA	2 3	PLACA
PRÉMIO TARIFFÁRIO (R\$)	DATA/PLACAS	11-2018	DATA/EMISSAO
SEGURADO PAGO	DESCRIÇÃO	18/02/18	DATA/EMISSAO
SIM/RESERVA	DETALHES	DETALHES	DETALHES

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS

AUTOMOTORES DE VIA TERRRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS

TRANSPORTADAS OU NÃO. - SEGURO DPVAT

PE Nº 013932279890 BILHETE DE SEGURO DPVAT

WILSON SEVERINO FIRMINO

54720-012

CRA: SÃO L. DA MÍDIA - PE

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT

PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO

AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

WWW.SEGURADORAALDERS.COM.BR

SAC DPVAT 0800 022 1204

2.494/0001-41
LÃO CORRETORA
SEGUROS LTDA
1 F MAI 2019INSCRIÇÃO: 10.175, 51.902 BLIC
RESPOSTA - CEP: 50.060-010
RECIFE - PE

SEGURADORA LIDER - DPVAT
CNPJ 00.348.000/0001-04

DATA: 18/02/18
DESPACHANTE: LUIZ ANDRADE SOUZA Ribeiro
Dir. Executivo DENATRAN/PE

DATA: 18/02/18
DESPACHANTE: LUIZ ANDRADE SOUZA Ribeiro
Dir. Executivo DENATRAN/PE



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190326745 **Cidade:** Recife **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: WILSON SEVERINO FIRMINO **Data do acidente:** 24/12/2018 **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 22/05/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE PLATÔ TIBIAL DIREITO COM LESÃO LIGAMENTAR.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE (PLACA E PARAFUSOS + REPARO LIGAMENTAR) E ALTA MÉDICA. (P5 P8 P12)

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO JOELHO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADO DO JOELHO DIREITO.

Documentos complementares:
Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190326745 **Cidade:** Recife **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: WILSON SEVERINO FIRMINO **Data do acidente:** 24/12/2018 **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 21/05/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE PLATÔ TIBIAL DIREITO COM LESÃO LIGAMENTAR.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE (PLACA E PARAFUSOS + REPARO LIGAMENTAR) E ALTA MÉDICA. (P5 P8 P12)

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO JOELHO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADO DO JOELHO DIREITO.

Documentos complementares:
Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total		12,5 %	R\$ 1.687,50	



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: WILSON SEVERINO FIRMINO
brasileiro (a), estado civil: CASADO, profissão: CARPINTEIRO,
portador(a) do RG nº: 5.392.803, órgão expedidor: SSP/PE, inscrito (a)
no CPF sob o nº: 026.098.664-02, residente na
RUA 41, Nº 95, BAIRRO: MURIBARA
cidade: SAO LOURENCO DA MATA, Estado: PE, CEP: 54.720-012
telefone: (81) 9.8488-7131 / _____ / _____
email: _____

OUTORGADOS: FLÁVIO GUILHERME BRAGA DE CASTRO COITINHO, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF sob o nº. 024.944.714-27, RG Sob o nº 4851396 SDS-PE, com endereço profissional na Av. Prof. Agamenon Magalhães, nº 473, Vila Popular, Olinda/PE. CEP: 53.230.010. ALCIONE GOMES DA SILVA, brasileira, divorciada, analista jurídica, inscrita no CPF sob o nº. 028.466.664-58, RG Sob o nº 5.633938; com endereço profissional na Av. Prof. Agamenon Magalhães, nº 473, Vila Popular, Olinda/PE. CEP: 53.230.010. ERLON ALBUQUERQUE GOMES, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, inscrita no CPF sob o nº. 705.296.194-66, RG Sob o nº 8351765, com endereço profissional na Av. Prof. Agamenon Magalhães, nº 473, Vila Popular, Olinda/PE. CEP: 53.230.010.

PODERES: concede poderes especiais do outorgado (a) para enviar documentos, receber correspondências, solicitar informações por escrito ou por telefone, ter acesso ao número do sinistro, acompanhar o andamento processual do sinistro e apresentar documentos referentes ao processo do sinistro junto à Seguradora Líder, Seguradoras conveniadas à Líder DPVAT e à SUSEP.

OBS.: é de inteira responsabilidade do (a) outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados à outorgada.

Olinda, 01 de FEVEREIRO de 2019.

Wilson Severino Firmino nº 05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
ASSINATURA DO OUTORGANTE DE SEGUROS LTDA

(RECONHECER FIRMA POR AUTENTICIDADE)

16 MAI 2019
Rua da Aurora, nº 175, 54.902-010
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE - PE





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

NR. do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

0000313103-18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DNI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
	E-mail:	
Data	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresat: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4A56AFAD85ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F08
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 1

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 17:01:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012817011983600000056132501>

Num. 57064668 - Pág. 1

Número do documento: 20012817011983600000056132501

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor sem designação específica** da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

CR *JL*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA18220CPDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 17:01:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012817011983600000056132501>
Número do documento: 20012817011983600000056132501

Num. 57064668 - Pág. 2

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Ch *fat*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITAVIMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974385FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 3

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 17:01:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012817011983600000056132501>

Num. 57064668 - Pág. 3

Número do documento: 20012817011983600000056132501

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205

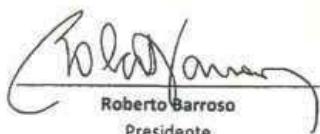


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

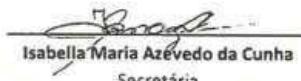
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CF084B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 17:01:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012817011983600000056132501>
Número do documento: 20012817011983600000056132501

Num. 57064668 - Pág. 4

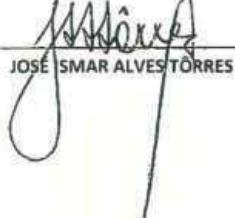
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6976386FA48220CFDE4B56AFAD81ECF8FFD5C68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 17:01:19
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012817011983600000056132501>
Número do documento: 20012817011983600000056132501

Num. 57064668 - Pág. 5

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA18220CF0E4B56FADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/> informe o nº de protocolo: Reg. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 17:01:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012817011983600000056132501>
Número do documento: 20012817011983600000056132501

Num. 57064668 - Pág. 6



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

9/0

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 8

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 17:01:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012817011983600000056132501>

Num. 57064668 - Pág. 8

Número do documento: 20012817011983600000056132501



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir o termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695.
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 17:01:19
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012817011983600000056132501>

Número do documento: 20012817011983600000056132501

Num. 57064668 - Pág. 9



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

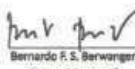
ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>

Num. 54635510 - Pág. 1

Número do documento: 1911271450591930000053756638



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 17:01:20
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012817011994100000056132502>

Num. 57064669 - Pág. 1

Número do documento: 20012817011994100000056132502



49965510

convocada.

3/4

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 17:01:20
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012817011994100000056132502>
Número do documento: 20012817011994100000056132502

Num. 57064669 - Pág. 2



4995511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 17:01:20
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012817011994100000056132502>
Número do documento: 20012817011994100000056132502

Num. 57064669 - Pág. 3



4998512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

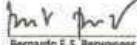
ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>

Num. 54635510 - Pág. 4

Número do documento: 1911271450591930000053756638



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 17:01:20
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012817011994100000056132502>

Num. 57064669 - Pág. 4

Número do documento: 20012817011994100000056132502

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

4896513

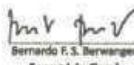
- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5


Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 17:01:20
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012817011994100000056132502>
Número do documento: 20012817011994100000056132502

Num. 57064669 - Pág. 5

4996514



- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 17:01:20
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012817011994100000056132502>
Número do documento: 20012817011994100000056132502

Num. 57064669 - Pág. 6



49965515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895.
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 17:01:20
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012817011994100000056132502>
Número do documento: 20012817011994100000056132502

Num. 57064669 - Pág. 7

de março de 1967.

10/4



49965518

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 – É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



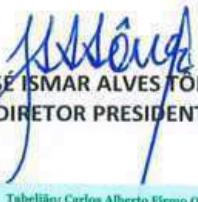
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 17:01:20
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012817011994100000056132502>
Número do documento: 20012817011994100000056132502

Num. 57064669 - Pág. 8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSE ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua de Caxias, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-5800
ADB28690
088574

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas das: **HELIO BITTON RODRIGUES** e **JOSE ISMAR ALVES TÔRRES** (X00000524453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.
Em testemunho _____ da verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ELP-54881 HUE, ELP-54882 GRS
https://sua3.tira.jus.br/sitepublico

Conf. para:
Serventia
TÍTULOS
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
XTRM-46092 série 06077 ME
Aul. 295 3º Lei 8.935/94



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 17:01:20
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012817011994100000056132502
Número do documento: 20012817011994100000056132502

Num. 57064669 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 17:01:20
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012817011994100000056132502>
Número do documento: 20012817011994100000056132502

Num. 57064669 - Pág. 10



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/01/2020 17:01:20
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012817011994100000056132502>
Número do documento: 20012817011994100000056132502

Num. 57064669 - Pág. 11

Habilitaçã
o



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 03/03/2020 16:01:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030316015156500000057714131>
Número do documento: 20030316015156500000057714131

Num. 58683797 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090172-87.2019.8.17.2001
AUTOR: WILSON SEVERINO FIRMINO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 25 de março de 2020

EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA
Diretoria Cível do 1º Grau



AVISO DE RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA ENDEREÇO / ADRESSE	
Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar- CENTRO, RIO DE JANEIRO RJ - CEP: 20031-205	
CEP / CODE POSTAL	0090172-87.2019.8.17.2001
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO	ID 56146351 Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
PAÍS / PAYS	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	<input type="checkbox"/> EMS
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	
Nome: Jene Wayne Ribeiro de Santana NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LEGAL DU RECEPTEUR Mat: 8.313.775-0	
DATA DE RECEBIMENTO DATE DE L'ARRIVATION	
VERIFICADO / VERIFIÉ RG: 10.602.355-9 Detran	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

SEGURO LIDER
14 JAN 2020
VERIFICADO / VERIFIÉ
RG: 10.602.355-9 Detran

COD. PRIMEIRO DE MARÇO
14 JAN 2020
RIO DE JANEIRO/RJ

FC0463 / 16 114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 25/03/2020 13:32:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032513325995100000058778519>
 Número do documento: 20032513325995100000058778519

Num. 59781142 - Pág. 1

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO		AR
AVIS CN07		
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		
19 JAN 2020		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		
RECEBIDO		
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR		
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº		
Cidade / Localité		
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900		
UF		BRASIL
BRESIL		

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 25/03/2020 13:32:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032513325995100000058778519>
 Número do documento: 20032513325995100000058778519

Num. 59781142 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0090172-87.2019.8.17.2001

AUTOR: WILSON SEVERINO FIRMINO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO - Réplica

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

RECIFE, 20 de abril de 2020.

MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES - 20/04/2020 15:47:02
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042015470287000000059810617>
Número do documento: 20042015470287000000059810617

Num. 60869328 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090172-87.2019.8.17.2001
AUTOR: WILSON SEVERINO FIRMINO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte autora deixou transcorrer "in albis" o prazo da intimação ID.60869328. Autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 2 de junho de 2020.

MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES - 02/06/2020 18:40:10
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060218401026900000061752736>
Número do documento: 20060218401026900000061752736

Num. 62895865 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810306

Processo nº **0090172-87.2019.8.17.2001**

AUTOR: WILSON SEVERINO FIRMINO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Vistos etc.

Tratando-se de ação de cobrança de seguro DPVAT, em face de acidente ocorrido posteriormente à edição da lei nº 11.945/2009, e considerando o convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco com a Seguradora Líder, quanto à necessidade de realização de prova pericial, para o fim de verificação da lesão e a extensão do dano sofrido pelo acidentado, determino a realização de perícia médica.

Nomeio para o encargo a **Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM/PE 16.868, com endereço cadastrado neste cartório.**

Fixo os seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando a natureza da perícia e o convênio acima mencionado.

Intime-se o perito, após a pandemia do COVID-19, quando as atividades jurisdicionais voltarem ao normal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o local e o horário para realização da perícia.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar assistentes técnicos e formular quesitos (art. 465, §1º do CPC/2015).

Realizada a perícia, intime-se a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito dos honorários periciais na totalidade, ou, caso não seja realizada perícia pelo não comparecimento do autor, efetuar o depósito de 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários.

P. I.

RECIFE, 2 de junho de 2020

RUY TREZENA PATU JÚNIOR
Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0090172-87.2019.8.17.2001

AUTOR: WILSON SEVERINO FIRMINO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 13ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 62899041, conforme segue transscrito abaixo:

" DESPACHO Vistos etc. Tratando-se de ação de cobrança de seguro DPVAT, em face de acidente ocorrido posteriormente à edição da lei nº 11.945/2009, e considerando o convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco com a Seguradora Líder, quanto à necessidade de realização de prova pericial, para o fim de verificação da lesão e a extensão do dano sofrido pelo acidentado, determino a realização de perícia médica. Nomeio para o encargo a Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM/PE 16.868, com endereço cadastrado neste cartório. Fixo os seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando a natureza da perícia e o convênio acima mencionado. Intime-se o perito, após a pandemia do COVID-19, quando as atividades jurisdicionais voltarem ao normal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o local e o horário para realização da perícia. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar assistentes técnicos e formular quesitos (art. 465, §1º do CPC/2015). Realizada a perícia, intime-se a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito dos honorários periciais na totalidade, ou, caso não seja realizada perícia pelo não comparecimento do autor, efetuar o depósito de 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários. P. I. RECIFE, 2 de junho de 2020 RUY TREZENA PATU JÚNIOR Juiz de Direito"

RECIFE, 5 de junho de 2020.

MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES
Diretoria Cível do 1º Grau



PETIÇÃO DE QUESITOS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 11:12:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061611123191900000056132505>
Número do documento: 20061611123191900000056132505

Num. 57064672 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

PROCESSO: 00901728720198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WILSON SEVERINO FIRMINO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 11:12:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061611123202600000062392494>
Número do documento: 20061611123202600000062392494

Num. 63561747 - Pág. 1

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 16 de junho de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/06/2020 11:12:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061611123202600000062392494>
Número do documento: 20061611123202600000062392494

Num. 63561747 - Pág. 2

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 21/07/2020 08:52:55
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072108525569700000063763755>
Número do documento: 20072108525569700000063763755

Num. 64978037 - Pág. 1



SANTOS & ALBUQUERQUE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
SEÇÃO B DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE**

Ref.: Processo nº 0090172-87.2019.8.17.2001

WILSON SEVERINO FIRMINO, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, promovida em face de **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, por seu advogado infra-assinado, legalmente constituído nos termos do Instrumento Procuratório outrora anexado, **retorna**, à presença de Vossa Excelência, para informar que não há interesse na apresentação de réplica, nem de quesitos e requerer que seja designada data para realização de perícia.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Recife/PE, 21 de julho de 2020.

PEDRO GABRIEL P. DOS SANTOS
OAB/PE nº 50.813

SILVANA P. DE ALBUQUERQUE
OAB/PE 53.145

Rua Carneiro Vilela, nº 250, 1º Andar, Sala 102,
Espinheiro, Recife/PE, CEP 52050-405
F. (81)3222-2314 / 98731-8136
santosealbuquerqueadvocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 21/07/2020 08:52:56
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072108525593600000063763756>
Número do documento: 20072108525593600000063763756

Num. 64978038 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090172-87.2019.8.17.2001
AUTOR: WILSON SEVERINO FIRMINO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.

RECIFE, 19 de agosto de 2020.

MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES - 19/08/2020 17:32:43
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081917324300600000065344861>
Número do documento: 20081917324300600000065344861

Num. 66608733 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090172-87.2019.8.17.2001
AUTOR: WILSON SEVERINO FIRMINO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - perito

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 13ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 62899041 , conforme segue transscrito abaixo:

" DESPACHO Vistos etc. Tratando-se de ação de cobrança de seguro DPVAT, em face de acidente ocorrido posteriormente à edição da lei nº 11.945/2009, e considerando o convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco com a Seguradora Líder, quanto à necessidade de realização de prova pericial, para o fim de verificação da lesão e a extensão do dano sofrido pelo acidentado, determino a realização de perícia médica. Nomeio para o encargo a Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM/PE 16.868, com endereço cadastrado neste cartório. Fixo os seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando a natureza da perícia e o convênio acima mencionado. Intime-se o perito, após a pandemia do COVID-19, quando as atividades jurisdicionais voltarem ao normal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o local e o horário para realização da perícia. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar assistentes técnicos e formular quesitos (art. 465, §1º do CPC/2015). Realizada a perícia, intime-se a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito dos honorários periciais na totalidade, ou, caso não seja realizada perícia pelo não comparecimento do autor, efetuar o depósito de 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários. P. I. RECIFE, 2 de junho de 2020 RUY TREZENA PATU JÚNIOR Juiz de Direito"

RECIFE, 19 de agosto de 2020.

MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES
Diretoria Cível do 1º Grau



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM - PE: 16.868, CPF: 009.226.694 - 06, médico perito judicial, honrado pela confiança técnica depositada por Vossa Excelência em minha pessoa, informo que para realização de perícias enquanto não existir controle do COVID- 19, trabalharemos com redução da quantidade de agendamentos e sempre que possível com horário marcado. As pessoas saem de casa, em sua maioria, comparecem acompanhadas, se aglomeram no transporte, se aglomeram na entrada, já que o medo de deixar de ser atendido as fazem chegar até 03 horas antes do horário agendado, não sendo possível nem garantir à distância mínima recomendada para minimizar à propagação do vírus.

A perícia, que avalia lesões e sequelas, exige o contato físico das partes, que no atual momento, ainda apresenta risco para ambas às partes.

Retomando as atividades, suspensas por motivo de força maior, peço desculpas quanto à distância do agendamento, no entanto, foi providenciado aumento da equipe administrativa, sendo possível o envio do laudo em até dois dias após a realização das perícias.

Solicito agendamento/reagendamento para o dia **09/10/2020, no horário entre 09:00 e 10:00, RESPEITAR O HORÁRIO AGENDADO**, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração). Deverá comparecer com a intimação com a data em mãos e todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

SOLICITO:

- Que compareçam acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais;
- Respeitem o horário agendado, não chegando com “horas” de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas;
- Compareçam com as intimações ou que seja informado por seu representante, número de seu processo, para tornar o atendimento mais rápido.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Recife, 19 de agosto de 2020.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM 16.868



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090172-87.2019.8.17.2001
AUTOR: WILSON SEVERINO FIRMINO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

DATA: 09/10/2020

HORÁRIO: entre 09:00 e 10:00, RESPEITAR O HORÁRIO AGENDADO

ENDEREÇO: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração).

OBSERVAÇÕES DO SR. PERITO:

SOLICITO:

Que compareçam acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais;

Respeitem o horário agendado, não chegando com “horas” de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas;

Compareçam com as intimações ou que seja informado por seu representante, número de seu processo, para tornar o atendimento mais rápido.

Atenção: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Advertência(s): Fica V. S^a advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: WILSON SEVERINO FIRMINO

Endereço: Rua 41 (Quarente e Um), nº 95, Muribara, São Lourenço /PE, CEP 54720-012

Eu, MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES, o digitei e o assino. RECIFE, 21 de agosto de 2020.

MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de



Assinado eletronicamente por: MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES - 21/08/2020 15:46:01
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082115460175900000065477977>
Número do documento: 20082115460175900000065477977

Num. 66744475 - Pág. 1

Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES - 21/08/2020 15:46:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082115460175900000065477977>
Número do documento: 20082115460175900000065477977

Num. 66744475 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090172-87.2019.8.17.2001
AUTOR: WILSON SEVERINO FIRMINO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo as partes da perícia designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

DATA: 09/10/2020

HORÁRIO: entre 09:00 e 10:00, RESPEITAR O HORÁRIO AGENDADO

ENDEREÇO: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração).

OBSERVAÇÕES DO SR. PERITO:

SOLICITO:

Que compareçam acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais;

Respeitem o horário agendado, não chegando com “horas” de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas;

Compareçam com as intimações ou que seja informado por seu representante, número de seu processo, para tornar o atendimento mais rápido.

Atenção: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

RECIFE, 21 de agosto de 2020.

MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES - 21/08/2020 15:46:03
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082115460294000000065477978>
Número do documento: 20082115460294000000065477978

Num. 66744476 - Pág. 1

C E R T I D Ã O

Certifico eu, *Joel Rodrigues de Moura*, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado extraído dos autos do PJe n.º 00090172-87.2019.8.17.2001, ID n.º 66744475, me dirigi ao endereço constante no mandado, sendo ai, após cumpridas as formalidades legais, INTIMEI PESSOALMENTE o Sr. Wilson Severino Firmino, no dia 12/09/20 pelas 10:00 horas, o qual após ouvir a leitura do mandado e da decisão, exarou sua nota de ciente e recebeu a contrafá. Certifico finalmente, que procedi com a diligência presencial, mesmo nos termos do Artigo 7º da Instrução Normativa CONJUNTO N.º 9, DE 14 DE ABRIL DE 2020. (p. DJe nº 70 em 17 de abril de 2020), a qual dispõe adoção de medidas preventivas para redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), no exercício da atividade de Oficial de Justiça no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, priorizando cumprimento de mandados e ordem judicial em caráter de urgência. O referido é verdade e Dou Fé. São Lourenço da Mata, 15 de setembro de 2020.





AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0090172-87.2019.8.17.2001

AUTOR: WILSON SEVERINO FIRMINO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à PERÍCIA, em data e horário e endereços abaixo indicados.

DATA: 09/10/2020

HORÁRIO: entre 09:00 e 10:00, RESPEITAR O HORÁRIO AGENDADO

ENDEREÇO: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração).

OBSERVAÇÕES DO SR. PERITO:

SOLICITO:

Que compareçam acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais;

Respeitem o horário agendado, não chegando com "horas" de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas;

Compareçam com as intimações ou que seja informado por seu representante, número de seu processo, para tornar o atendimento mais rápido.

Atenção: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Advertência(s): Fica V. S^a advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Wilson Severino Firmino

(986901831)

Destinatário(s):

Nome: WILSON SEVERINO FIRMINO



Endereço: Rua 41 (Quarente e Um), nº 95, Muribara, São Lourenço /PE, CEP 54720-012

Eu, MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES, o digitei e o assinei. RECIFE, 21 de agosto de 2020.

MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Assinado eletronicamente por: **MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES**

21/08/2020 15:46:01

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **66744475**



20082115460175900000065477977

[imprimir](#)

Assinado eletronicamente por: **JOEL RODRIGUES DE MOURA**

15/09/2020

Assinado eletronicamente por: **JOEL RODRIGUES DE MOURA**



Assinado eletronicamente por: **JOEL RODRIGUES DE MOURA** - 15/09/2020 15:33:10

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091515331036000000066686900>

Número do documento: **20091515331036000000066686900**

Num. 67990897 - Pág. 2

Anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 09/10/2020 11:33:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100911334092900000067969903>
Número do documento: 20100911334092900000067969903

Num. 69311822 - Pág. 1

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 13^a VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO B

PROC.: 0090172-87.2019.8.17.2001

RECLAMANTE: WILSON SEVERINO FIRMINO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o termo da sua lide e a entrega do laudo médico pericial

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 09 de outubro de 2020.



**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito**



81 4101.0698



pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

Nº do processo: 0090172-87.2019.8.17.2001

Nome Completo: WILSON SEVERINO FIRMINO

Assinatura do Reclamante: *Wilson Severino Firmino*

CPF: 026.098.664-02

Vara: 13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL-SEÇÃO B

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

RECIFE - PE

Data do Acidente: 24/12/2018

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

- a) Sim b) Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m) se acometida(s):

Membro inferior direito (MID)

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura do platô tibial direito submetida a tratamento cirúrgico.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a) Sim b) Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Desvio em VAO do MID + atrofia muscular em coxa D + deficit de flexo-extensão do joelho D e edema crônico em joelho e perna.

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a) Sim, em que prazo: _____
b) Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

(81) 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
PF: 009.226.694-06



PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

b.1) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatómico Marque o percentual

1º Lesão

Membro inferior 10% Residual 25% Leve
direito 50% Média 75% Intensa

2º Lesão

10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

3º Lesson

10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

4° Lesão

10% Residual 25% Leve

50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Informações Complementares

Data da realização do exame médico legal:

09/10/2020

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
Fone: 009 226 594 06

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

Call (81) 4101-0698
e-mail pmceze@pericola.com.br





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0090172-87.2019.8.17.2001

AUTOR: WILSON SEVERINO FIRMINO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)s parte(s) para, no prazo de 05 dias, manifestar(em)-se sobre o laudo pericial apresentado sob o **ID.69311823**.

RECIFE, 21 de outubro de 2020.

MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES - 21/10/2020 12:43:38
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102112433846600000068499820>
Número do documento: 20102112433846600000068499820

Num. 69856409 - Pág. 1

IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/11/2020 11:45:33
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110911453389500000069328636>
Número do documento: 20110911453389500000069328636

Num. 70708292 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00901728720198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WILSON SEVERINO FIRMINO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Requerida a indenização em sede administrativa, foi apurada lesão no joelho direito com repercussão média (50%), efetuando o pagamento no valor de R\$1.687,50:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/11/2020 11:45:34
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110911453405900000069328643>
Número do documento: 20110911453405900000069328643

Num. 70708299 - Pág. 1

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190326745 Cidade: Recife Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: WILSON SEVERINO FIRMINO Data do acidente: 24/12/2018 Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 22/05/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE PLATÔ TIBIAL DIREITO COM LESÃO LIGAMENTAR.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE (PLACA E PARAFUSOS + REPARO LIGAMENTAR) E ALTA MÉDICA. (P5 P8 P12)

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO JOELHO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADO DO JOELHO DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando lesão no membro inferior direito com repercussão média (50%).

Importante esclarecer que, conforme demonstram os próprios documentos de atendimento médico apresentados pela parte autora, **A LESÃO FOI OCASIONADA NO JOELHO DIREITO.**

Primordial se faz ressaltar que o exame pericial médico deve ser realizado com a observação de todas as informações da casuística, principalmente, analisando os documentos de atendimento médico da data do acidente.

DESTA FORMA, REQUER A INTIMAÇÃO DO EXPERT PARA ESCLARECER A RAZÃO PELA QUAL APURA LESÃO NO MEMBRO INFERIOR DIREITO SE O ÚNICO SEGMENTO AFETADO NO ACIDENTE FOI O JOELHO DIREITO, BEM COMO, PARA GRADUAR O SEGMENTO CORRETO, JOELHO DIREITO.



Em caso de condenação, requer a aplicação da a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 6 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/11/2020 11:45:34
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110911453405900000069328643>
Número do documento: 20110911453405900000069328643

Num. 70708299 - Pág. 3

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190326745 **Cidade:** Recife **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: WILSON SEVERINO FIRMINO **Data do acidente:** 24/12/2018 **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 21/05/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE PLATÔ TIBIAL DIREITO COM LESÃO LIGAMENTAR.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE (PLACA E PARAFUSOS + REPARO LIGAMENTAR) E ALTA MÉDICA. (P5 P8 P12)

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO JOELHO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADO DO JOELHO DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 27/05/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: WILSON SEVERINO FIRMINO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00876

CONTA: 000000070826-2

Nr. da Autenticação C4779E AAC777CE92



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/11/2020 11:45:34
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110911453428400000069328646>
Número do documento: 20110911453428400000069328646

Num. 70708302 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090172-87.2019.8.17.2001
AUTOR: WILSON SEVERINO FIRMINO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte autora deixou transcorrer "in albis" o prazo da intimação
Id.69856409. Autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 17 de novembro de 2020.

MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES - 17/11/2020 15:22:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111715220619600000069758394>
Número do documento: 20111715220619600000069758394

Num. 71148323 - Pág. 1

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/11/2020 15:59:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011171559131700000069762565>
Número do documento: 2011171559131700000069762565

Num. 71153896 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00901728720198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WILSON SEVERINO FIRMINO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 13 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/11/2020 15:59:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111715591330300000069763585>
Número do documento: 20111715591330300000069763585

Num. 71153916 - Pág. 1



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	11/11/2020		0	0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
11/11/2020	040271700972011052	00901728720198172001		ESTADUAL
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
PE	Vara Cível	RÉU	300,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
WILSON SEVERINO FIRMINO		FÍSICA	02609866402	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
3E508D894CA76D8B				
CÓDIGO DE BARRAS				
10498.39291 94000.100043 12385.410118 1 84590000030000				



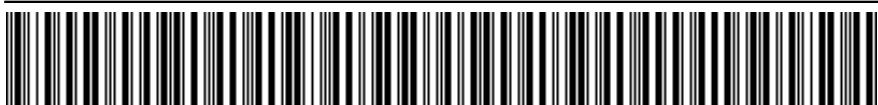
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/11/2020 15:59:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111715591345400000069763586>
Número do documento: 20111715591345400000069763586

Num. 71153917 - Pág. 1

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12385.410118 1 84590000030000		
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700972011052	Nosso Número 14000000123854101-4	Vencimento 04/12/2020	Valor do Documento 300,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 13A VARA CIVEL PROCESSO: 00901728720198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: WILSON SEVERINO FIRMINO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01816836 - 4 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700972011052 OBS: Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR Sacador/Avalista: SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12385.410118 1 84590000030000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				Vencimento 04/12/2020
Data do documento 05/11/2020	Nº do documento 040271700972011052	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 05/11/2020
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000123854101-4
Valor 300,00				
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 13A VARA CIVEL PROCESSO: 00901728720198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: WILSON SEVERINO FIRMINO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01816836 - 4 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700972011052 OBS: Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR Sacador/Avalista: SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/11/2020 15:59:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111715591354000000069763587>
 Número do documento: 20111715591354000000069763587

Num. 71153918 - Pág. 1

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 15/12/2020 16:22:14
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121516221467900000071138691>
Número do documento: 20121516221467900000071138691

Num. 72565404 - Pág. 1

SA
SANTOS & ALBUQUERQUE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
SEÇÃO B DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE**

Ref.: Processo nº 0090172-87.2019.8.17.2001

WILSON SEVERINO FIRMINO, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, promovida em face de **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, por seu advogado infra-assinado, legalmente constituído nos termos do Instrumento Procuratório outrora anexado, **retorna**, à presença de Vossa Excelência, para informar que não há interesse na apresentação de réplica e nem na realização de audiência de conciliação, bem como requerer que seja proferida sentença, com resolução de mérito, uma vez que não há necessidade de produção de novas provas, tendo em vista já ter realizado prova pericial, nos termos do art. 355, CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Recife/PE, 15 de dezembro de 2020.

PEDRO GABRIEL P. DOS SANTOS
OAB/PE nº 50.813

SILVANA P. DE ALBUQUERQUE
OAB/PE 53.145

Rua Carneiro Vilela, nº 250, 1º Andar, Sala 102,
Espinheiro, Recife/PE, CEP 52050-405
F. (81)3222-2314 / 98731-8136
santosealbuquerqueadvocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 15/12/2020 16:22:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121516221487000000071138693>
Número do documento: 20121516221487000000071138693

Num. 72565406 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810306

Processo nº **0090172-87.2019.8.17.2001**

AUTOR: WILSON SEVERINO FIRMINO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se o Sr. Perito para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar os esclarecimentos solicitados na petição de Id. 70708299.

Recife, 22 de dezembro de 2020.

RUY TREZENA PATU JÚNIOR

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: RUY TREZENA PATU JÚNIOR - 23/12/2020 11:53:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122311533818700000071480333>
Número do documento: 20122311533818700000071480333

Num. 72915665 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090172-87.2019.8.17.2001
AUTOR: WILSON SEVERINO FIRMINO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PERITO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 13ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 72915665, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Vistos etc. Intime-se o Sr. Perito para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar os esclarecimentos solicitados na petição de Id. 70708299. Recife, 22 de dezembro de 2020. RUY TREZENA PATU JÚNIOR Juiz de Direito"

RECIFE, 4 de janeiro de 2021.

MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES - 04/01/2021 15:28:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010415284849400000071696173>
Número do documento: 21010415284849400000071696173

Num. 73136326 - Pág. 1

Anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 22/01/2021 14:41:36
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012214413645100000072499066>
Número do documento: 21012214413645100000072499066

Num. 73967083 - Pág. 1

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 13^a VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO B

PROC.: 0090172-87.2019.8.17.2001

RECLAMANTE: WILSON SEVERINO FIRMINO

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem apresentar **ESCLARECIMENTOS AO LAUDO PERICIAL** e informar que:

- Para a confecção da conclusão pericial são levados em consideração a história do acidente, documentos acostados aos autos, exame físico realizado durante a perícia e documentos médicos trazidos ao ato médico-pericial. No caso em tela, todos esses elementos foram analisados minuciosamente para a majoração das sequelas.

- O autor apresentou fratura de platô tibial direito, ou seja, no terço proximal do osso principal (tibia) da perna direita, que de fato, localiza-se no joelho direito. No entanto, as sequelas decorrentes da lesão não são adstritas ao joelho, conforme mencionado no item IV do laudo pericial, e sim comprometendo a função do membro inferior como um todo.

Dessa forma, reitero os termos do laudo pericial e mantendo o grau de invalidez parcial incompleta em 50% (cinquenta por cento) referente ao membro inferior direito da vítima, confirmada após exame físico minucioso realizado durante o ato médico-pericial.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 22 de janeiro de 2021.



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito



81 4101.0698



pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090172-87.2019.8.17.2001
AUTOR: WILSON SEVERINO FIRMINO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)s parte(s) para, no prazo de **05(cinco)dias**, manifestar(em)-se sobre o **laudo pericial** apresentado sob o **ID.73967087**.

RECIFE, 22 de janeiro de 2021.

MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES - 22/01/2021 15:55:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012215550100000000072506799>
Número do documento: 21012215550100000000072506799

Num. 73974288 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090172-87.2019.8.17.2001
AUTOR: WILSON SEVERINO FIRMINO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que AMBAS AS PARTES, devidamente intimadaS do ato ordinatório de ID 73974288, deixaram transcorrer o prazo sem manifestação nos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 24 de fevereiro de 2021.

ANA CLAUDIA DE MELO MARQUES LUZ
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA DE MELO MARQUES LUZ - 24/02/2021 12:55:30
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022412552985200000074284855>
Número do documento: 21022412552985200000074284855

Num. 75803307 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810306

Processo nº **0090172-87.2019.8.17.2001**

AUTOR: WILSON SEVERINO FIRMINO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA

Vistos etc.

WILSON SEVERINO FIRMINO, satisfatoriamente qualificado na prefacial, através de advogado, moveu ação de cobrança de seguro DPVAT em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, também devidamente qualificadas na inicial, aduzindo, em síntese, que, em 24/12/2018, foi vítima de acidente de trânsito, sofrendo lesões graves que resultaram em debilidade permanente referente a perda completa da mobilidade de um joelho.

Acrescenta que requereu administrativamente o pagamento do seguro DPVAT em decorrência da aludida invalidez, tendo recebido valor parcial de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), entendendo, todavia, que faria jus a importância total de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais).

Requer os benefícios da justiça gratuita.

Pretende o pagamento do complemento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Junta documentos.

A parte ré apresentou contestação (Id. 57064666), questionando a validade do registro de ocorrência, vez que produzido com informações prestadas exclusivamente



Assinado eletronicamente por: CLARA MARIA DE LIMA CALLADO - 18/03/2021 14:35:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031814350194700000075625823>
Número do documento: 21031814350194700000075625823

Num. 77184942 - Pág. 1

pelo autor, bem assim, a ausência de laudo médico (IML), quantificando a lesão.

Aduz a existência de pagamento realizado administrativamente proporcional a lesão, no valor de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais).

Alega que o valor da indenização eventualmente a ser recebida pelo autor deve corresponder ao grau de redução funcional, de acordo com a Tabela de Invalidez prevista na Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei 11.482/2007 e Lei 11.945/2009.

Para a hipótese de condenação, tece considerações acerca da incidência de justos de mora e correção monetária, nos moldes do que determina a Súmula 426 do STJ.

Pugna pela improcedência do pedido autoral.

A parte autora não apresentou réplica (certidão de Id. 62895865).

Designada perícia (Id. 62899041), sendo realizado o exame médico conforme laudo de Id. 69311823.

Intimadas acerca do laudo pericial, a parte ré impugnou o laudo pericial, enquanto a autora anuiu à conclusão do perito. Diante da impugnação, o perito apresentou esclarecimentos requeridos (Id. 73967087), sobre os quais não se manifestaram as partes, apesar de intimadas.

É o relatório.

D E C I D O .

Enquadramento-se o feito na exceção prevista no § 2º, inciso VII, do art. 12 do CPC/2015, passo ao julgamento do feito independente da ordem cronológica dos processos conclusos para sentença.

Importa ressaltar, de logo, que não prospera a impugnação ao boletim de ocorrência anexado pelo autor, primeiro, porque as alegações ali postas são corroboradas pelos demais documentos médicos anexados.

Desnecessária, outrossim, a juntada de laudo expedido pelo IML para comprovar as lesões sofridas pela parte autora, sendo suficiente documento comprobatório (médico ou hospitalar) atestando ter sido a autora vítima de acidente de trânsito apresentando lesões.



Além do que a autora já recebeu parte da indenização, administrativamente, restando incontroversa a ocorrência do sinistro.

Não prospera à alegação de quitação administrativa da indenização, porquanto o pagamento administrativo não retira o direito da autora de prosseguir pleiteando o complemento que entender cabível.

Consoante se vê dos autos, restou incontroverso que a parte autora foi vítima de acidente automobilístico, tanto que recebeu da seguradora ré, a título de indenização securitária, o valor de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Cinge-se a lide, portanto, à verificação do alegado direito à complementação no importe de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), tendo em vista a gradação legal da indenização securitária DPVAT.

Insta destacar, de início, que o sinistro ocorreu após o advento da Lei nº 11.945/2009, aplicando-se, portanto, as regras contidas no art. 3º da Lei nº 6.194/74 com as modificações trazidas por aquela Lei.

No que se refere à base de cálculo para definição da indenização a ser recebida pela parte autora, na hipótese de invalidez permanente, reza o art. 3º, § 1º e incisos, da Lei nº 6.194/74, que:

"§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.



No caso vertente, a parte autora insurge-se contra o percentual aplicado pela seguradora ré, afirmando que seria de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), o valor total devido.

O laudo pericial de Id. 69311823, no item VI, porém, conclui que o autor apresenta apenas lesão permanente **parcial incompleta do membro inferior esquerdo**, com grau de incapacidade de 50% (setenta e cinco por cento).

Quanto à impugnação da ré ao laudo pericial, o Sr. Perito prestou os devidos esclarecimentos, acrescentando que *“O autor apresentou fratura de platô tibial direito, ou seja, no terço proximal do osso principal (tíbia) da perna direita, que de fato, localiza-se no joelho direito. No entanto, as sequelas decorrentes da lesão não são adstritas ao joelho, conforme mencionado no item IV do laudo pericial, e sim comprometendo a função do membro inferior como um todo.”*

Vê-se, portanto, que a perícia medica se refere à lesão parcial incompleta do membro superior esquerdo, que se enquadra no percentual total de 70% (setenta por cento), sujeita ainda a redução proporcional de 50% (cinquenta por cento).

Por fim, considerando a tabela prevista na Lei 6.194/74, o valor da indenização corresponderia à R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), em face da lesão parcial incompleta do membro inferior esquerdo.

Considerando, por fim, a importância já recebida pela autora administrativamente (R\$ 1.687,50), verifica-se o direito ao recebimento do valor complementar de R\$ 3.037,50 (três mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Quanto aos juros de mora, estes incidem a partir da citação, conforme enunciado da sumula 426 do STJ, enquanto que a correção monetária, aplica-se desde o evento danoso, consoante entendimento pacificado no REsp 1.483.620/SC.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão deduzida na exordial, para condenar a ré ao pagamento em favor do autor, a título de complemento de indenização DPVAT, da importância de R\$ 3.037,50 (três mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos), a ser acrescida de correção monetária a partir do evento danoso



(acidente) (REsp. 1.483.620 – SC) e de juros de mora a partir da data da citação (Súmula 426 do STJ).

Caracterizada a sucumbência recíproca, as custas processuais devem ser suportadas na proporção de 70% (setenta por cento) para a ré e 30% (trinta por cento) para a parte autora.

Os honorários advocatícios, arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devem, igualmente, ser distribuídos na mesma proporção.

A execução desta condenação fica, todavia, sujeita à comprovação, no prazo de 05 (cinco) anos, de que o pagamento poderá ser realizado pelo devedor sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, haja vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita.

Expeça-se alvará em favor do Perito Judicial, para fins de levantamento dos seus honorários (Id. 71153917).

Publique-se e intimem-se.

Recife, 18 de março de 2021.

CLARA MARIA DE LIMA CALLADO
- Juíza de Direito em substituição-





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0090172-87.2019.8.17.2001

AUTOR: WILSON SEVERINO FIRMINO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 13ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 77184942, conforme segue transrito abaixo:

"SENTE NCIA Vistos etc. WILSON SEVERINO FIRMINO, satisfatoriamente qualificado na prefacial, através de advogado, moveu ação de cobrança de seguro DPVAT em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, também devidamente qualificadas na inicial, aduzindo, em síntese, que, em 24/12/2018, foi vítima de acidente de trânsito, sofrendo lesões graves que resultaram em debilidade permanente referente a perda completa da mobilidade de um joelho. Acrescenta que requereu administrativamente o pagamento do seguro DPVAT em decorrência da aludida invalidez, tendo recebido valor parcial de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), entendendo, todavia, que faria jus a importância total de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais). Requer os benefícios da justiça gratuita. Pretende o pagamento do complemento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Junta documentos. A parte ré apresentou contestação (Id. 57064666), questionando a validade do registro de ocorrência, vez que produzido com informações prestadas exclusivamente pelo autor, bem assim, a ausência de laudo médico (IML), quantificando a lesão. Aduz a existência de pagamento realizado administrativamente proporcional a lesão, no valor de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais). Alega que o valor da indenização eventualmente a ser recebida pelo autor deve corresponder ao grau de redução funcional, de acordo com a Tabela de Invalidez prevista na Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei 11.482/2007 e Lei 11.945/2009. Para a hipótese de condenação, tece considerações acerca da incidência de justos de mora e correção monetária, nos moldes do que determina a Súmula 426 do STJ. Pugna pela improcedência do pedido autoral. A parte autora não apresentou réplica (certidão de Id. 62895865). Designada perícia (Id. 62899041), sendo realizado o exame médico conforme laudo de Id. 69311823. Intimadas acerca do laudo pericial, a parte ré impugnou o laudo pericial, enquanto a autora anuiu à conclusão do perito. Diante da impugnação, o perito apresentou esclarecimentos requeridos (Id. 73967087), sobre os quais não se manifestaram as partes, apesar de intimadas. É o relatório. D E C I D O. Enquadrando-se o feito na exceção prevista no § 2º, inciso VII, do art. 12 do CPC/2015, passo ao julgamento do feito independente da ordem cronológica dos processos conclusos para sentença. Importa ressaltar, de logo, que não prospera a impugnação ao boletim de ocorrência anexado pelo autor, primeiro, porque as alegações ali postas são corroboradas pelos demais documentos médicos anexados. Desnecessária, ousiassim, a juntada de laudo expedido pelo IML para comprovar as lesões sofridas pela parte autora, sendo suficiente documento comprobatório (médico ou hospitalar) atestando ter sido a autora vítima de acidente de trânsito apresentando lesões. Além do que a autora já recebeu parte da indenização, administrativamente, restando incontroversa a ocorrência do sinistro. Não prospera à alegação de quitação administrativa da indenização, porquanto o pagamento administrativo não retira o direito da autora de prosseguir pleiteando o complemento que entender cabível. Consoante se vê dos autos, restou incontroverso que a parte autora foi vítima de acidente automobilístico, tanto que recebeu da seguradora ré, a título de indenização securitária, o valor de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Cinge-se a lide, portanto, à verificação do alegado direito à complementação no importe de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), tendo em vista a gradação legal da indenização securitária DPVAT. Insta destacar, de início, que o sinistro ocorreu após o advento da Lei nº 11.945/2009,



aplicando-se, portanto, as regras contidas no art. 3º da Lei nº 6.194/74 com as modificações trazidas por aquela Lei. No que se refere à base de cálculo para definição da indenização a ser recebida pela parte autora, na hipótese de invalidez permanente, reza o art. 3º, § 1º e incisos, da Lei nº 6.194/74, que: "§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. No caso vertente, a parte autora insurge-se contra o percentual aplicado pela seguradora ré, afirmando que seria de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), o valor total devido. O laudo pericial de Id. 69311823, no item VI, porém, conclui que o autor apresenta apenas lesão permanente parcial incompleta do membro inferior esquerdo, com grau de incapacidade de 50% (setenta e cinco por cento). Quanto à impugnação da ré ao laudo pericial, o Sr. Perito prestou os devidos esclarecimentos, acrescentando que "O autor apresentou fratura de platô tibial direito, ou seja, no terço proximal do osso principal (tibia) da perna direita, que de fato, localiza-se no joelho direito. No entanto, as sequelas decorrentes da lesão não são adstritas ao joelho, conforme mencionado no item IV do laudo pericial, e sim comprometendo a função do membro inferior como um todo." Vê-se, portanto, que a perícia médica se refere à lesão parcial incompleta do membro superior esquerdo, que se enquadra no percentual total de 70% (setenta por cento), sujeita ainda a redução proporcional de 50% (cinquenta por cento). Por fim, considerando a tabela prevista na Lei 6.194/74, o valor da indenização corresponderia à R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), em face da lesão parcial incompleta do membro inferior esquerdo. Considerando, por fim, a importância já recebida pela autora administrativamente (R\$ 1.687,50), verifica-se o direito ao recebimento do valor complementar de R\$ 3.037,50 (três mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos). Quanto aos juros de mora, estes incidem a partir da citação, conforme enunciado da sumula 426 do STJ, enquanto que a correção monetária, aplica-se desde o evento danoso, consoante entendimento pacificado no REsp 1.483.620/SC. Isto posto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão deduzida na exordial, para condenar a ré ao pagamento em favor do autor, a título de complemento de indenização DPVAT, da importância de R\$ 3.037,50 (três mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos), a ser acrescida de correção monetária a partir do evento danoso (acidente) (REsp. 1.483.620 – SC) e de juros de mora a partir da data da citação (Súmula 426 do STJ). Caracterizada a sucumbência recíproca, as custas processuais devem ser suportadas na proporção de 70% (setenta por cento) para a ré e 30% (trinta por cento) para a parte autora. Os honorários advocatícios, arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devem, igualmente, ser distribuídos na mesma proporção. A execução desta condenação fica, todavia, sujeita à comprovação, no prazo de 05 (cinco) anos, de que o pagamento poderá ser realizado pelo devedor sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, haja vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Expeça-se alvará em favor do Perito Judicial, para fins de levantamento dos seus honorários (Id. 71153917). Publique-se e intimem-se. Recife, 18 de março de 2021. CLARA MARIA DE LIMA CALLADO - Juíza de Direito em substituição-

RECIFE, 18 de março de 2021.

MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES - 18/03/2021 15:50:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031815501374500000075634963>
Número do documento: 21031815501374500000075634963

Num. 77194846 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0090172-87.2019.8.17.2001

AUTOR: WILSON SEVERINO FIRMINO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção B da 13ª Vara Cível da Capital, AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM/PE16.868 CPF.: 009.226.694-06

VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA / OP / CONTA 2717 040 01816836-4

Tudo conforme **SENTENÇA de ID 77184942**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: "Expeça-se alvará em favor do Perito Judicial, para fins de levantamento dos seus honorários (Id. 71153917).".

Eu, MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. RECIFE, 23 de março de 2021.

MARIA CAROLINA COSTA IMMISCH
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

CLARA MARIA DE LIMA CALLADO
Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: CLARA MARIA DE LIMA CALLADO - 23/03/2021 17:55:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032317555290500000075651866>
Número do documento: 21032317555290500000075651866

Num. 77211959 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090172-87.2019.8.17.2001
AUTOR: WILSON SEVERINO FIRMINO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo O PERITO para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 77211959, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 24 de março de 2021.

MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES - 24/03/2021 15:01:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032415011582500000075953542>
Número do documento: 21032415011582500000075953542

Num. 77522677 - Pág. 1

Alvará impresso.
Grato.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 24/03/2021 22:09:47
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032422094707100000075984221>
Número do documento: 21032422094707100000075984221

Num. 77554809 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090172-87.2019.8.17.2001
AUTOR: WILSON SEVERINO FIRMINO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 28/04/2021. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 4 de maio de 2021.
NATALIA NERY DOS SANTOS
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: NATALIA NERY DOS SANTOS - 04/05/2021 16:13:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050416133197900000078241980>
Número do documento: 21050416133197900000078241980

Num. 79888179 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090172-87.2019.8.17.2001
AUTOR: WILSON SEVERINO FIRMINO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que não há comprovação de recolhimento de custas pela parte devedora/ré, conforme determinado na SENTENÇA de id 77184942. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 4 de maio de 2021.

NATALIA NERY DOS SANTOS
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: NATALIA NERY DOS SANTOS - 04/05/2021 16:15:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050416154642000000078241982>
Número do documento: 21050416154642000000078241982

Num. 79889532 - Pág. 1

Consulta de Guias Pagas por Processo

 Não há guias pagas para o processo informado!

* Indica um campo obrigatório

Dados do Processo	
Número do Processo(NPU): *	0090172-87.2019.8.17. 
Digite o texto da imagem *	 hab46



Assinado eletronicamente por: NATALIA NERY DOS SANTOS - 04/05/2021 16:15:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050416154660500000078241983>
Número do documento: 21050416154660500000078241983

04/05/2021 16:13

Num. 79889533 - Pág. 1

PETIÇÃO DE JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/05/2021 09:49:46
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050709494663700000078443888>
Número do documento: 21050709494663700000078443888

Num. 80097454 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00901728720198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WILSON SEVERINO FIRMINO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 6 de maio de 2021.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/05/2021 09:49:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050709494690700000078443902>
Número do documento: 21050709494690700000078443902

Num. 80097469 - Pág. 1

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª via: Documento de Caixa

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br
Agência / Operação / Conta
 2717 / 040 / 01839788-6

ID Depósito
 040271701502104150

Tribunal / UF
 TJ PERNAMBUCO /PE

Município
 RECIFE

Vara
 13A VARA CIVEL

Ação de Natureza
 (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária
 (1) 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo
 0090172.87.2019.8.17.2001

Tipo de Ação/processo
 INDENIZATORIA

Nome do Autor
 WILSON SEVERINO FIRMINO

CPF/CNPJ
 026.098.664-02

Nome do Réu
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Nome do Depositante
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Número da Guia
 1

Data de Emissão
 15/04/2021

Depósito em
 (1) 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito
 R\$ 4.368,87

Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191203052021105031701 4.368,87COM



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

Guia - Tribunal / Vara

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br
Agência / Operação / Conta
 2717 / 040 / 01839788-6

ID Depósito
 040271701502104150

Tribunal / UF
 TJ PERNAMBUCO /PE

Município
 RECIFE

Vara
 13A VARA CIVEL

Ação de Natureza
 (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária
 () 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo
 0090172.87.2019.8.17.2001

Tipo de Ação/processo
 INDENIZATORIA

Nome do Autor
 WILSON SEVERINO FIRMINO

CPF/CNPJ
 026.098.664-02

Nome do Réu
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Nome do Depositante
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Número da Guia
 1

Data de Emissão
 15/04/2021

Depósito em
 () 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito
 R\$ 4.368,87

Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191203052021105031701 4.368,87COM



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

Guia - Depositante

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br
Agência / Operação / Conta
 2717 / 040 / 01839788-6

ID Depósito
 040271701502104150

Tribunal / UF
 TJ PERNAMBUCO /PE

Município
 RECIFE

Vara
 13A VARA CIVEL

Ação de Natureza
 (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária
 () 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo
 0090172.87.2019.8.17.2001

Tipo de Ação/processo
 INDENIZATORIA

Nome do Autor
 WILSON SEVERINO FIRMINO

CPF/CNPJ
 026.098.664-02

Nome do Réu
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Nome do Depositante
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Número da Guia
 1

Data de Emissão
 15/04/2021

Depósito em
 () 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito
 R\$ 4.368,87

Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191203052021105031701 4.368,87COM





Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 1 MES
Valor Nominal	R\$ 3.037,50
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Novembro/2018 a Abril/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	14/01/2020 a 03/05/2021
Honorários (%)	10,5 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	882 dias	1,122102
Percentual correspondente	882 dias	12,210242 %
Valor corrigido para 01/04/2021	(=)	R\$ 3.408,39
Juros(475 dias-16,00000%)	(+)	R\$ 545,34
Sub Total	(=)	R\$ 3.953,73
Honorários (10,5%)	(+)	R\$ 415,14
Valor total	(=)	R\$ 4.368,87

[Retornar](#) [Imprimir](#)





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0090172-87.2019.8.17.2001

AUTOR: WILSON SEVERINO FIRMINO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intime-se a parte **executante/credora** para, nos termos do art. 526 e parágrafos do CPC, no **prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do depósito de ID 80097471**.

RECIFE, 10 de maio de 2021.

NATALIA NERY DOS SANTOS

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: NATALIA NERY DOS SANTOS - 10/05/2021 17:14:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051017145923700000078580439>
Número do documento: 21051017145923700000078580439

Num. 80238169 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090172-87.2019.8.17.2001
AUTOR: WILSON SEVERINO FIRMINO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

JUNTADA

Junto aos autos cálculos **sob a égide das Leis Estaduais nº 10.852/1992 e nº 11.404/1996** e guia de custas, para fins de comunicação à Fazenda Estadual, conforme determinado em Sentença prolatada nos autos.

<!--br {mso-data-placement:same-cell;}-->

TABELA ENCONGE PARA PAGAMENTO EM 05/2021				
VALOR DA CAUSA	MÊS	ANO	ÍNDICE ENCOGE	VALOR ATUAL.
R\$ 1.687,50	Dezembro	2019	1,0924102	R\$ 1.843,44

DADOS VALOR 100% PERCENTUAL PROPORCIONAL		V.	
Valor dos Proc. Cíveis	159,18	70%	111,43
Valor da Taxa	18,43	70%	12,90

RECIFE, 12 de maio de 2021.
CYNTHIA ELISA RAMALHO DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau





001-9

00190.00009 03106.434008 00710.150178 9 88510000012433

Local Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento					31/12/2021
Cedente					Agência / Código do Cedente
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife					3234 / 354800
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	
12/05/2021	710150	DS	N	12/05/2021	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	
	17	R\$			
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.					
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM Nº do Processo: 00901728720198172001 Base de cálculo					R\$ 1.687,50
Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total		
1	Custas	R\$ 111,43	R\$ 111,43		
1	Taxa Judiciária	R\$ 12,90	R\$ 12,90		
Total					R\$ 124,33
Tarifa Banco					R\$ 0,00
(+) Desconto / Abatimento					
(+) Outras Deduções					
(+) Juros / Multa					
(+) Outros Acréscimos					
(=) Valor Cobrado					R\$ 124,33

Sacado

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104

Sacador / Avalista



001-9

00190.00009 03106.434008 00710.150178 9 88510000012433

Local Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento					31/12/2021
Cedente					Agência / Código do Cedente
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife					3234 / 354800
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	
12/05/2021	710150	DS	N	12/05/2021	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	
	17	R\$			
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.					
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM Nº do Processo: 00901728720198172001 Base de cálculo					R\$ 1.687,50
Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total		
1	Custas	R\$ 111,43	R\$ 111,43		
1	Taxa Judiciária	R\$ 12,90	R\$ 12,90		
Total					R\$ 124,33
Tarifa Banco					R\$ 0,00
(+) Desconto / Abatimento					
(+) Outras Deduções					
(+) Juros / Multa					
(+) Outros Acréscimos					
(=) Valor Cobrado					R\$ 124,33

Sacado

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104

Sacador / Avalista



001-9

00190.00009 03106.434008 00710.150178 9 88510000012433

Local Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento					31/12/2021
Cedente					Agência / Código do Cedente
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife					3234 / 354800
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	
12/05/2021	710150	DS	N	12/05/2021	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	
	17	R\$			
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.					
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM Nº do Processo: 00901728720198172001 Base de cálculo					R\$ 1.687,50
Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total		
1	Custas	R\$ 111,43	R\$ 111,43		
1	Taxa Judiciária	R\$ 12,90	R\$ 12,90		
Total					R\$ 124,33
Tarifa Banco					R\$ 0,00
(+) Desconto / Abatimento					
(+) Outras Deduções					
(+) Juros / Multa					
(+) Outros Acréscimos					
(=) Valor Cobrado					R\$ 124,33

Sacado

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104

Sacador / Avalista



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA ELISA RAMALHO DA SILVA - 12/05/2021 19:09:37

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051219093777600000078743717>

Número do documento: 21051219093777600000078743717

Num. 80408039 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090172-87.2019.8.17.2001
AUTOR: WILSON SEVERINO FIRMINO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte ré/devedora para que realize o pagamento da guia de id 80408039, referente à condenação de custas processuais, no prazo de 15 dias, sob pena de comunicação à Fazenda Estadual.

RECIFE, 13 de maio de 2021.

NATALIA NERY DOS SANTOS
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: NATALIA NERY DOS SANTOS - 13/05/2021 14:20:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051314200839200000078807927>
Número do documento: 21051314200839200000078807927

Num. 80472817 - Pág. 1

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 14/05/2021 18:13:42
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051418134267800000078916210>
Número do documento: 21051418134267800000078916210

Num. 80585595 - Pág. 1



SANTOS & ALBUQUERQUE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
SEÇÃO B DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE**

Ref.: Processo nº 0090172-87.2019.8.17.2001

WILSON SEVERINO FIRMINO, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, promovida em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, por seus advogados infra-assinados, legalmente constituídos nos termos do Instrumento Procuratório outrora anexado, **retorna**, com o respeito de praxe, perante V. Exa., para requerer o que segue.

O Demandante informa que **concorda com os valores depositados pela Seguradora Demandada a título de condenação – cumprimento de obrigação voluntário** -, e, informar os seguintes dados bancários:

• **WILSON SEVERINO FIRMINO (DEMANDANTE)**

Banco: Caixa Econômica Federal (104)
Agência: 0876
Op.: 013
Conta: 00070826-2
CPF: 026.098.664-02.

• **PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)**

Banco: Bradesco (237)
Agência: 3206
Op.: poupança
Conta: 20402-1
CPF: 107.716.634-63.

Rua Carneiro Vilela, nº 250, 1º Andar, Sala 102,
Espinheiro, Recife/PE, CEP 52050-405
F. (81)3222-2314 / 98731-8136
santosealbuquerqueadvocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 14/05/2021 18:13:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051418134283800000078916211>
Número do documento: 21051418134283800000078916211

Num. 80585596 - Pág. 1



SANTOS & ALBUQUERQUE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Deste modo, acima estão referenciadas as contas bancárias do Demandante e do seu Patrono, para que o Alvará de Transferência de Valores seja expedido, vez que REITERA A CONCORDÂNCIA COM OS VALORES DEPOSITADOS pela Demandada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Recife/PE, 14 de maio de 2021.

PEDRO GABRIEL P. DOS SANTOS
OAB/PE nº 50.813

SILVANA P. DE ALBUQUERQUE
OAB/PE nº 53.145

Rua Carneiro Vilela, nº 250, 1º Andar, Sala 102,
Espinheiro, Recife/PE, CEP 52050-405
F. (81)3222-2314 / 98731-8136
santosealbuquerqueadvocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 14/05/2021 18:13:42
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051418134283800000078916211>
Número do documento: 21051418134283800000078916211

Num. 80585596 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090172-87.2019.8.17.2001
AUTOR: WILSON SEVERINO FIRMINO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO AO NÚCLEO DE DÍVIDA ATIVA DA
PROCURADORIA**

GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Conforme determinação da **SENTENÇA** de ID **77184942**, informo a existência de débito da(s) parte(s) abaixo qualificada(s) para providências necessárias. Tudo conforme Sentença prolatada, Certidão de Trânsito em Julgado e Cálculo das Custas existentes no processo.

DEVEDORES	
Quantidade de Devedores	1
Polo	REU
Tipo do Documento de Identificação	CNPJ
Número do Documento de Identificação	09248608000104
Nome	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
Endereço	R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar- CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

CUSTAS	
Número do Processo	0090172-87.2019.8.17.2001
Data de Referência para Cálculo de Juros e Correção Monetária	12/05/2021
Período Fiscal	2021
Infração	Custas Processuais - FERM-PJPE
Natureza da Receita	640-2
Valor das Custas	R\$ 111,43

TAXAS	
Período Fiscal	2021
Infração	TX JUD - FERM-PJPE
Natureza da Receita	655-0
Valor das Taxas	R\$ 12,90

RECIFE, 17 de maio de 2021.



Assinado eletronicamente por: NATALIA NERY DOS SANTOS - 17/05/2021 13:44:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051713445975300000078995371>
Número do documento: 21051713445975300000078995371

Num. 80666532 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090172-87.2019.8.17.2001
AUTOR: WILSON SEVERINO FIRMINO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 19 de maio de 2021.

OFÍCIO

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
PRAÇA DA REPUBLICA, S/N, SANTO ANTÔNIO
RECIFE-PE - CEP: 50.010-040

Assunto: Comunicação de existência de débito

Senhor Desembargador Presidente,

Venho por meio deste, tendo em vista o Art. 1º do Provimento nº 007/2019 - CM, de 10 de outubro de 2019, publicado no DJE edição nº 190/2019, em 11/10/2019, fls101/102, informar a **existência de débito** da parte **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04 (REU)**, no valor de R\$ 124,33, para providências necessárias. Tudo conforme Sentença de ID 77184942, Certidão de Trânsito em Julgado e Calculo das Custas, cujas cópias seguem em anexo, como parte(s) integrante(s) deste. **Esclareço que o débito já foi devidamente informado à Procuradoria da Fazenda Estadual e registrado no SICAJUD - CUSTAS PENDENTES.**

Respeitosamente,
NATÁLIA NERY DOS SANTOS

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: NATALIA NERY DOS SANTOS - 19/05/2021 13:39:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051913394191700000079163309>
Número do documento: 21051913394191700000079163309

Num. 80839257 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090172-87.2019.8.17.2001
AUTOR: WILSON SEVERINO FIRMINO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que procedi ao envio, por meio de MALOTE DIGITAL, do(a) Ofício de id 80839257, conforme comprovante de remessa que segue em anexo. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 19 de maio de 2021.

NATALIA NERY DOS SANTOS
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: NATALIA NERY DOS SANTOS - 19/05/2021 13:49:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051913490940200000079165098>
Número do documento: 21051913490940200000079165098

Num. 80840997 - Pág. 1

	<i>Poder Judiciário</i>	Malote Digital
Impresso em: 19/05/2021 às 13:47		
RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO		
Código de rastreabilidade: 81720213295675		
Documento: 0090172-87.2019.8.17.2001 Ofício.pdf		
Remetente: Diretoria Cível do 1º Grau (NATALIA NERY DOS SANTOS)		
Destinatário: Presidência (TJPE)		
Data de Envio: 19/05/2021 13:45:08		
Assunto: Assunto: Comunicação de existência de débito. Ofício 80839257. Processo 0090172-87.2019.8.17.2001. Seção B da 13ª Vara Cível.		

 **Imprimir**

Assinado eletronicamente por: NATALIA NERY DOS SANTOS - 19/05/2021 13:49:10
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051913491009100000079165099>
Número do documento: 21051913491009100000079165099

19/05/2021 13:47

Num. 80840998 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810306

Processo nº **0090172-87.2019.8.17.2001**

AUTOR: WILSON SEVERINO FIRMINO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Vistos etc.

Ante a anuênciada parte autora no ID nº 80585596, ao depósito efetuado pela parte ré no ID nº 80097471, defiro o pedido de levantamento da quantia.

Assim, expeça-se alvará de transferência, **em benefício da parte autora**, para a conta de sua titularidade, indicada no ID de nº 80585596, no valor de R\$ 3.953,73 (Três mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos) e seus acréscimos legais.

Expeça-se alvará de transferência **em benefício do patrono da parte autora**, para a conta indicada na petição de ID nº 80585596, no valor de R\$ 415,14 (Quatrocentos e quinze reais e quatorze centavos) e seus acréscimos legais.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Recife, 19 de maio de 2021.

Clara Maria de Lima Callado

Juíza de Direito em substituição



Assinado eletronicamente por: CLARA MARIA DE LIMA CALLADO - 19/05/2021 16:28:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051916281951000000079171431>
Número do documento: 21051916281951000000079171431

Num. 80847233 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090172-87.2019.8.17.2001
AUTOR: WILSON SEVERINO FIRMINO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção B da 13ª Vara Cível da Capital **AUTORIZA**, por meio do presente Alvará, a **TRANSFERÊNCIA** do(s) valor(es) autorizado(s) para contas dos beneficiário(a)s, como descrito abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): WILSON SEVERINO FIRMINO - CPF: 026.098.664-02.

VALOR AUTORIZADO: R\$ 3.953,73 (Três mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01839788-6

DADOS DA CONTA DE DESTINO: BANCO Caixa Econômica Federal (104) - AGÊNCIA 0876 - CONTA 00070826-2 - OP. 13

BENEFICIÁRIO (002): PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - OAB PE50813 - CPF: 107.716.634-63 - id da procuraçao 55996157.

VALOR AUTORIZADO: R\$ 415,14 (Quatrocentos e quinze reais e quatorze centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01839788-6

DADOS DA CONTA DE DESTINO: BANCO Bradesco (237) - AGÊNCIA 3206 - CONTA 20402-1 - Op.: poupança

Tudo conforme **DESPACHO** de **ID 80847233** dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafado: "(Assim, expeça-se alvará de transferência, em benefício da parte autora, para a conta de sua titularidade, indicada no ID de nº 80585596, no valor de R\$ 3.953,73 (Três mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos) e seus acréscimos legais. Expeça-se alvará de transferência em benefício do patrono da parte autora, para a conta indicada na petição de ID nº 80585596, no valor de R\$ 415,14 (Quatrocentos e quinze reais e quatorze centavos) e seus acréscimos legais)".

Eu, NATALIA NERY DOS SANTOS, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.

RECIFE, 20 de maio de 2021,

KALENNE FRANMARRY BRILHANTE ALVES MIYAKAWA
Diretoria Cível do 1º Grau
(assinado eletronicamente)

CLARA MARIA DE LIMA CALLADO
Juiz(a) de Direito
(assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de



Assinado eletronicamente por: CLARA MARIA DE LIMA CALLADO - 20/05/2021 20:08:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052020084960600000079258642>
Número do documento: 21052020084960600000079258642

Num. 80937091 - Pág. 1

barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: CLARA MARIA DE LIMA CALLADO - 20/05/2021 20:08:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052020084960600000079258642>
Número do documento: 21052020084960600000079258642

Num. 80937091 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090172-87.2019.8.17.2001
AUTOR: WILSON SEVERINO FIRMINO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que enviei e-mail à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para as necessárias providências acerca do Alvará de id 80937091. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 26 de maio de 2021.

NATALIA NERY DOS SANTOS
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: NATALIA NERY DOS SANTOS - 26/05/2021 15:25:07
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105261525072100000079589629>
Número do documento: 2105261525072100000079589629

Num. 81275156 - Pág. 1

Zimbra**natalia.nery@tjpe.jus.br****Alvará para Transferência 0090172-87.2019.8.17.2001****De :** Natalia Nery Dos Santos <natalia.nery@tjpe.jus.br> Qua, 26 de mai de 2021 15:23**Assunto :** Alvará para Transferência 0090172-87.2019.8.17.2001  1 anexo**Para :** ag2717pe02 <ag2717pe02@caixa.gov.br>

Ao(À) Senhor(a)
GERENTE GERAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - FÓRUM
RECIFE

Assunto: Transferência de Valores.
Processo: 0090172-87.2019.8.17.2001
Senhor(a) Gerente,

Pelo presente, solicito de V.S^a. as necessárias providências no sentido de realizar a transferência de valores conforme Alvará anexo. Faço requerimento de que todas as respostas sejam remetidas para o e-mail diretoria.civel.1grau@tjpe.jus.br.

Atenciosamente,

Natália Nery dos Santos
Técnico Judiciário
Matrícula 188434-4
Diretoria Cível de 1º Grau

 **Alvará 0090172-87.2019.8.17.2001.pdf**
40 KB





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0090172-87.2019.8.17.2001
AUTOR: WILSON SEVERINO FIRMINO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico para os devidos fins de direito que, nesta data, arquivei definitivamente os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 26 de maio de 2021.
NATALIA NERY DOS SANTOS
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: NATALIA NERY DOS SANTOS - 26/05/2021 15:26:33
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052615263360500000079589637>
Número do documento: 21052615263360500000079589637

Num. 81275164 - Pág. 1